



# Agenda Legislativa

da Indústria do  
Estado do Paraná

2020

Sistema  **FIEP** 

# DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gestão 2019-2023

### Presidente

Carlos Valter Martins Pedro

### Vice-Presidentes

Abílio de Oliveira Santana  
Alcino de Andrade Tigrinho  
Carmen Lucia Izquierdo Martins  
Claudio Petrycoski  
Edson José de Vasconcelos  
Fábio Pires Leal  
Irineu Munhoz  
João Alberto Soares de Andrade  
João Eduardo Pasquini  
José Carlos de Godoi  
Marco Antonio Galassini da Silva  
Marcus Friedrich Von Borstel  
Miguel Rubens Tranin  
Paulo Roberto Pupo  
Roni Junior Marini

### Secretários

*1º Diretor Secretário*  
Claudio Grochowicz

*2ª Diretora Secretária*  
Elizabete Ardigo

*3º Diretor Secretário*  
José Antônio Moscardi

### Tesoureiros

*1º Diretor Financeiro*  
Evaldo Koters

*2º Diretor Financeiro*  
José Georgevan Gomes de Araújo

*3º Diretor Financeiro*  
Itamar Carlos Ferreira

### Diretores Suplentes

Alexandre Graciano de Oliveira  
Allan Gomes Guimarães  
Devanir Martins da Costa  
Edgar Behne  
Edvaldo Geraldo  
Fabrício Antonio Moreira Neto  
Fernando Yukio Mizote  
Gilberto Luiz Bordin  
Guilherme Fiorese Philippi  
Juliano Langowski  
Marcelo Ivan Melek  
Mauricio Troyani  
Mauro Aleyx Ribeiro  
Orlei Roncaglio  
Osmar Ceolin Alves  
Reinaldo Jorge Scherer  
Rogerio Magno Baggio  
Rui Londero Benetti  
Umberto Bastos Sacchelli Neto  
Virgílio Moreira Filho  
Wilson Bill  
Sueli de Souza Baptisaco

### Conselho Fiscal

#### Efetivos

Edson Marcelo Recco  
Antonio Di Rienzo  
José Carlos Bittencourt

#### Suplentes

Luiz Krindges  
Antonio Carlos Dalcolle  
Nedir Nojehovski

### Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional da Indústria

#### Efetivos

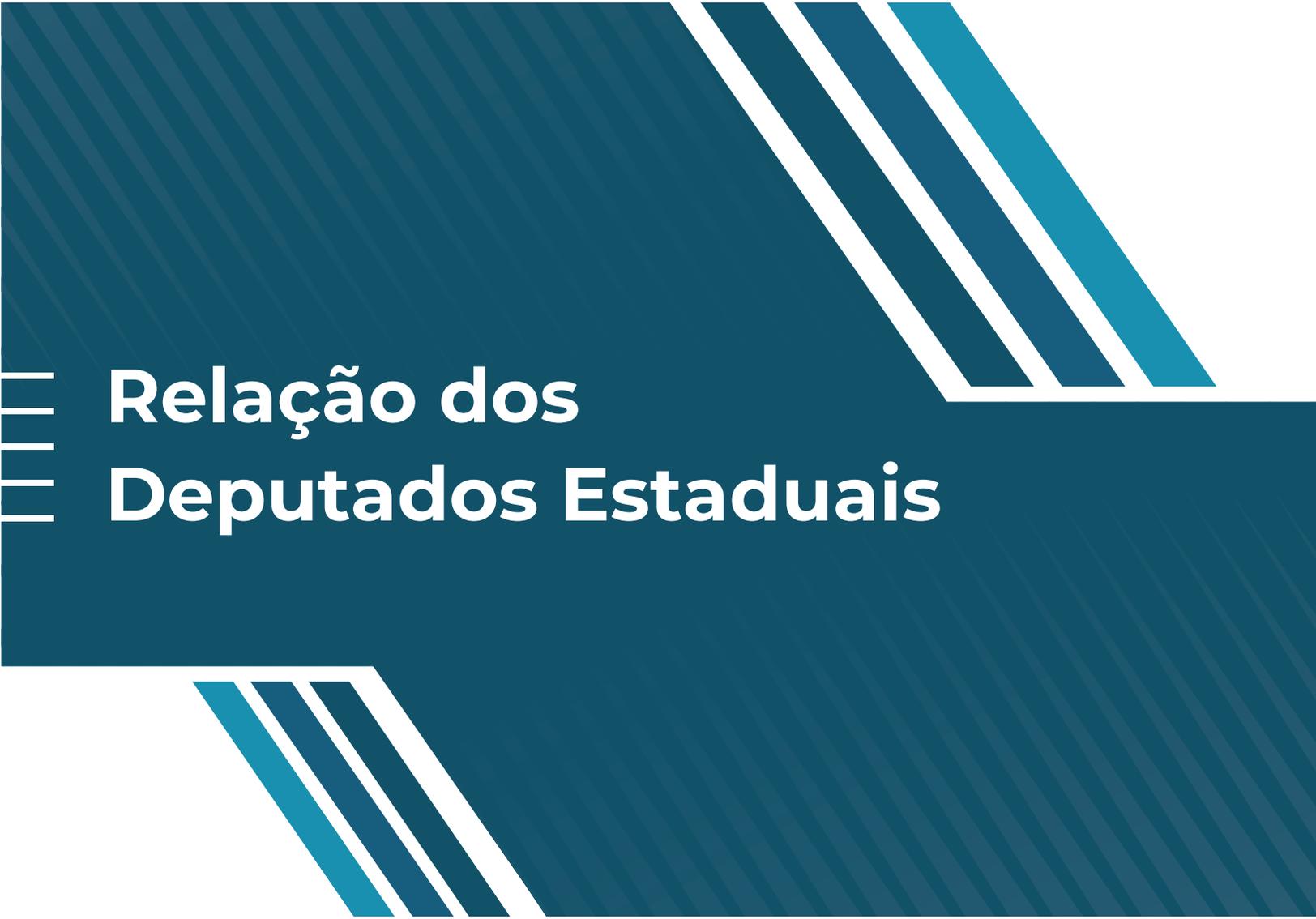
Carlos Valter Martins Pedro  
Virgílio Moreira Filho

#### Suplentes

Edson Luiz Campagnolo  
Paulo Meneguetti

# SUMÁRIO

<b>BANCADA PARLAMENTAR DO ESTADO DO PARANÁ</b>	
Relação dos Deputados Estaduais da 19ª Legislatura .....	04
Relação dos Deputados Federais da 56ª Legislatura .....	10
Relação dos Senadores da 56ª Legislatura .....	14
<b>ABREVIATURAS ADOTADAS</b> .....	16
<b>MENSAGEM DO PRESIDENTE</b> .....	17
<b>QUESTÕES INSTITUCIONAIS</b> .....	18
<b>MEIO AMBIENTE</b> .....	28
<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA</b> .....	52
<b>INFRAESTRUTURA</b> .....	63
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO</b> .....	68
<b>INTERESSE SETORIAL</b>	
Indústria Automobilística .....	78
Indústria de Energia Elétrica .....	81
<b>SINDICATOS</b>	
Relação de Sindicatos Empresariais Filiados ao Sistema Fiep.....	85
Sindicatos Nacionais .....	106
<b>RELAÇÃO DE CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS E COMISSÕES, COMITÊS E CÂMARAS OU GTs</b> .....	108
<b>EQUIPE TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA FIEP</b>	110



# Relação dos Deputados Estaduais

## Relação dos Deputados Estaduais

**Ademair Traiano**

Partido: PSDB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4040  
 E-mail: rafaela.dorigo@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Romeu Pedralhe

**Boca Aberta Junior**

Partido: PROS/PR  
 Telefone: (41) 3350-4185  
 E-mail: dep.bocaabertajr@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete

**Alexandre Amaro**

Partido: REPUBLICANOS/PR  
 Telefone: (41) 3350-4290  
 E-mail: alexamaro00@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Rodrigo Caramori Freitas

**Cantora Mara Lima**

Partido: PSC/PR  
 Telefone: (41) 3350-4291  
 E-mail: contato@deputadamaralima.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Gustavo Kempfer

**Alexandre Curi**

Partido: PSB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4047  
 E-mail: contato@alexandrecuri.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Renato Bonatto

**Cobra Repórter**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-4060  
 E-mail: cobrareporter2015@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Jefferson Abade

**Anibelli Neto**

Partido: MDB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4013  
 E-mail: contato@anibelli.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Joaquim Batista

**Coronel Lee**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4190  
 E-mail: rosanadefatimac@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Capitão Reginaldo

**Arilson Maroldi Chiorato**

Partido: PT/PR  
 Telefone: (41) 3350-4313  
 E-mail: gabinetearilson@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Lucas Sonda

**Cristina Silvestre**

Partido: CIDADANIA/PR  
 Telefone: (41) 3350-4233  
 E-mail: cristinasilvestri@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Pedro Henrique

**Artagão Junior**

Partido: PSB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4079  
 E-mail: artagaojunior@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Wilson Pilarski

**Delegado Fernando Martins**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4386  
 E-mail: delegadofernando@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Carlos Fontes

## Relação dos Deputados Estaduais



**Delegado Francischini**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4286  
 E-mail: fernando.francischini@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Marco Magalhães



**Emerson Bacil**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4211  
 E-mail: assessoria@emersonbacil.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Douglas Lara



**Delegado Jacovós**

Partido: PL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4034  
 E-mail: deputadodelegadojacovos@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Josesat Zazula Sobrinho



**Evandro Araújo**

Partido: PSC/PR  
 Telefone: (41) 3350-4282  
 E-mail: deputado.evandroaraujo@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Rogério Farah Marçal



**Delegado Recalcatti**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-4335  
 E-mail: dep.delegadorecalcatti@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Vinicius Borges Martins



**Francisco Bühler**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-4232  
 E-mail: franciscobuhrer@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Wagner Zacliffevis



**Do Carmo**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4026  
 E-mail: fernanda.martins@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 William Porfrio



**Galo**

Partido: PODE/PR  
 Telefone: (41) 3350-4223  
 E-mail: secretaria\_galo@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete



**Douglas Fabrício**

Partido: CIDADANIA/PR  
 Telefone: (41) 3350-4066  
 E-mail: falecomdouglasfabricio@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Luiz Henrique Hartinger



**Gilberto Ribeiro**

Partido: PP/PR  
 Telefone: (41) 3350-4038  
 E-mail: gilbertoribeiro@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Adilson Baron



**Dr. Batista**

Partido: DEM/PR  
 Telefone: (41) 3350-4084  
 E-mail: drbatista@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Maria do Rocil



**Gilson de Souza**

Partido: PSC/PR  
 Telefone: (41) 3350-4035  
 E-mail: gilsondesouza@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Raquel Cavalheiro

## Relação dos Deputados Estaduais



**Goura**  
Partido: PDT/PR  
Telefone: (41) 3350-4058  
E-mail: mandatogoura@gmail.com  
Chefe de Gabinete:  
Ivo Reck



**Luiz Claudio Romanelli**  
Partido: PSB/PR  
Telefone: (41) 3350-4288  
E-mail: dep.romanelli@gmail.com  
Chefe de Gabinete:  
Rita de Cassia



**Homero Marchese**  
Partido: PROS/PR  
Telefone: (41) 3350-4397  
E-mail: homero@homeromarchese.com.br  
Chefe de Gabinete:  
José Carlos Pacífico



**Luiz Fernando Guerra Filho**  
Partido: PSL/PR  
Telefone: (41) 3350-4242  
E-mail: contato@deputadoguerra.com.br  
Chefe de Gabinete:  
Marcos Bordin



**Hussein Bakri**  
Partido: PSD/PR  
Telefone: (41) 3350-4120  
E-mail: gabinete@husseinbakri.com.br  
Chefe de Gabinete:  
Marcelo Schlenert



**Mabel Canto**  
Partido: PSC/PR  
Telefone: (41) 3350-4224  
E-mail: difusorapg@yahoo.com.br  
Chefe de Gabinete:  
Edson Gomes



**Jonas Guimarães**  
Partido: PSB/PR  
Telefone: (41) 3350-4068  
E-mail: jonasguimaraes@assembleia.pr.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
Fred Hauser



**Marcel Henrique Micheletto**  
Partido: PL/PR  
Telefone: (41) 3350-4243  
E-mail: m.clopes@hotmail.com  
Chefe de Gabinete:  
Melissa Correia



**Luciana Rafagnin**  
Partido: PT/PR  
Telefone: (41) 3350-4364  
E-mail: lucianarafagnin13@gmail.com  
Chefe de Gabinete:  
Zuleide Terezinha Maccari



**Marcio Pacheco**  
Partido: PDT/PR  
Telefone: (41) 3350-4275  
E-mail: gabinete@marciopacheco.net.br  
Chefe de Gabinete:  
Pascoal Muzeli



**Luiz Carlos Martins**  
Partido: PP/PR  
Telefone: (41) 3350-4227  
E-mail: luizcarlosmartins@assembleia.pr.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
Jane Marie



**Maria Victoria**  
Partido: PP/PR  
Telefone: (41) 3350-4394  
E-mail: depmariavictoria@assembleia.pr.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
Tiago Waterkemper

## Relação dos Deputados Estaduais



**Mauro Moraes**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-4177  
 E-mail: mauromoraes@mauromoraes.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Marcos Silva



**Professor Lemos**

Partido: PT/PR  
 Telefone: (41) 3350-4086  
 E-mail: lemos@professorlemos.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Lucas Geffer



**Michele Caputo**

Partido: PSDB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4222  
 E-mail: deputadomichelecaputo@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Nazir Abdalla Chain



**Reichembach**

Partido: PSC/PR  
 Telefone: (41) 3350-4276  
 E-mail: imprensareichembach@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Alexandre Florêncio



**Nelson Justus**

Partido: DEM/PR  
 Telefone: (41) 3350-4065  
 E-mail: nelsonjustus@terra.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Alexandre Barbosa



**Requião Filho**

Partido: MDB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4295  
 E-mail: requiaofiglio@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Joelcio Kloss



**Nelson Luersen**

Partido: PDT/PR  
 Telefone: (41) 3350-4085  
 E-mail: nelsonluersen12680@hotmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Maria Helena dos Santos Capel



**Ricardo Arruda**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4337  
 E-mail: ricardoarruda@assembleia.pr.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 João Galdão



**Paulo Litro**

Partido: PSDB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4320  
 E-mail: gabinete@paulolitro.com  
 Assessor Jurídico:  
 Renan Ribeiro



**Rodrigo Estacho**

Partido: PV/PR  
 Telefone: (41) 3350-4145  
 E-mail: deputado@rodrigoestacho.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Luiz Fernando Martins



**Plauto Miró**

Partido: DEM/PR  
 Telefone: (41) 3350-4132  
 E-mail: imprensa@plauto.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Bruno Cividini



**Soldado Adriano José**

Partido: PV/PR  
 Telefone: (41) 3350-4398  
 E-mail: dep.soldadoadrianojose@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Silvio Sanches

## Relação dos Deputados Estaduais


**Soldado Fruet**

Partido: PROS/PR  
 Telefone: (41) 3350-4381  
 E-mail: marcosfruet@hotmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 David Baggio Batista


**Tercílio Turini**

Partido: CIDADANIA/PR  
 Telefone: (41) 3350-4336  
 E-mail: deptercilioturini@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Willian Caetano


**Subtenente Everton**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (41) 3350-4091  
 E-mail: deputadoeverton@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Rodrigo Kredens


**Tiago Amaral**

Partido: PSB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4281  
 E-mail: tiagoamaralcontato@hotmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Cláudia Gregório


**Tadeu Veneri**

Partido: PT/PR  
 Telefone: (41) 3350-4094  
 E-mail: tadeuveneri@terra.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Luís Antonio de Oliveira Rosa


**Tião Medeiros**

Partido: PTB/PR  
 Telefone: (41) 3350-4252  
 E-mail: deputado@tiaomedeiros.com.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Hugo Penteado

## Deputados Estaduais Licenciados

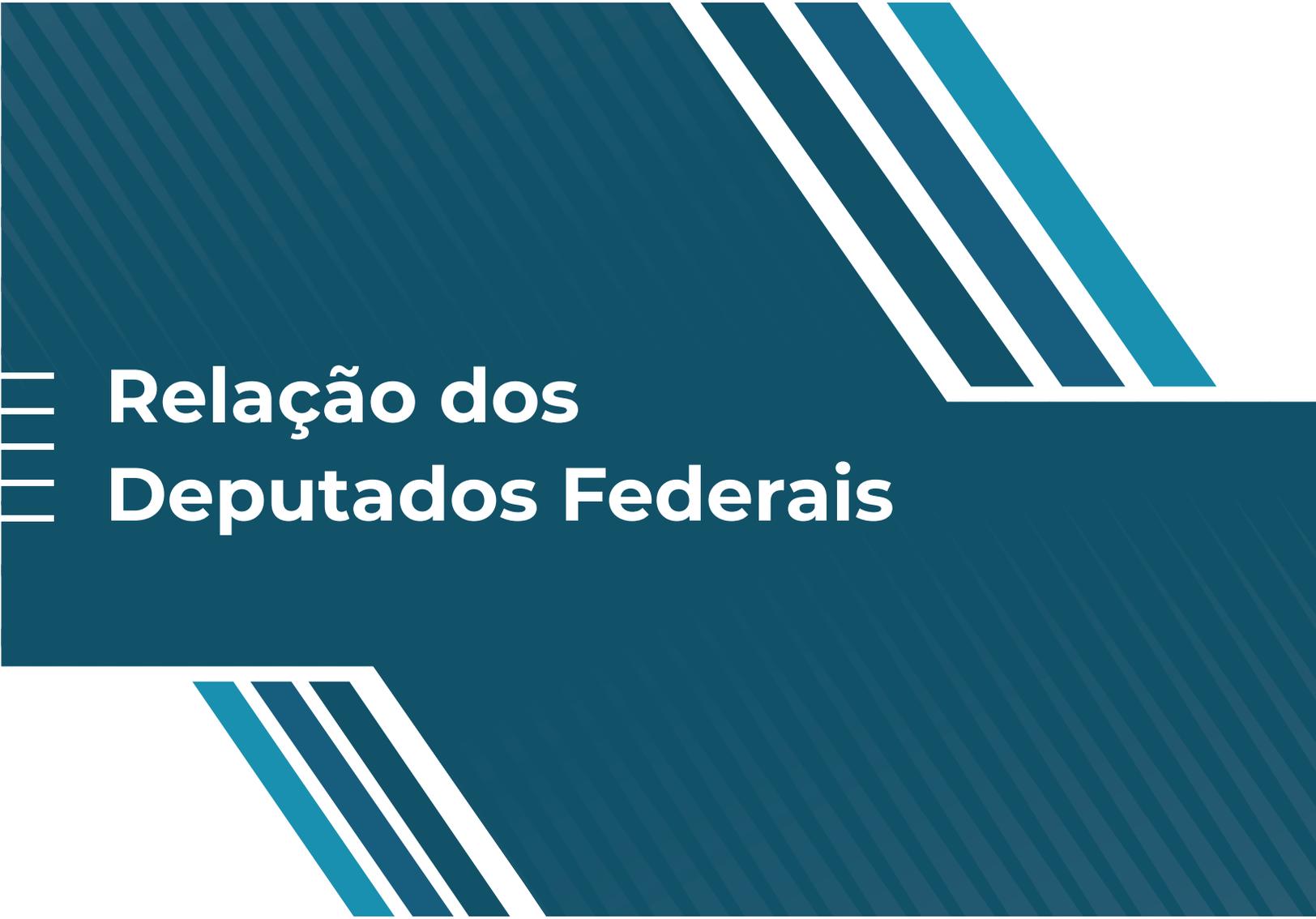

**Guto Silva**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-2400  
 E-mail: anapaula@ccivil.pr.gov.br  
 Chefe de Gabinete:


**Marcio Nunes**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3350-8484  
 E-mail: sema-gabinete@sema.pr.gov.br  
 Chefe de Gabinete:

Relação atualizada até o dia 10 de março de 2020.



# Relação dos Deputados Federais

## Relação dos Deputados Federais

**Aliel Machado Bark**

Partido: PSB/PR  
 Telefone: (61) 3215-5220  
 E-mail: dep.alielmachado@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete

**Enio Verri**

Partido: PT/PR  
 Telefone: (61) 3215-5627  
 E-mail: enioverri@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Newton Almeida

**Aline Sleutjes**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5550  
 E-mail: dep.alinesleutjes@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Marcelo Vinicius Collere

**Felipe Francischini**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5265  
 E-mail: dep.felipefrancischini@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete

**Aroldo Martins**

Partido: REPUBLICANOS/PR  
 Telefone: (61) 3215-5437  
 E-mail: dep.aroldomartins@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Eleidak Cordeiro

**Filipe Barros**

Partido: PSL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5745  
 E-mail: dep.filipebarros@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Jaqueline Almeida

**Boca Aberta**

Partido: PROS/PR  
 Telefone: (61) 3215-5384  
 E-mail: dep.bocaaberta@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete

**Giacobbo**

Partido: PL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5762  
 E-mail: dep.giacobbo@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Maria Lúcia Rodrigues Melo de Sousa

**Christiane de Souza Yared**

Partido: PL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5201  
 E-mail: dep.christianedesouzayared@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 José Luiz Velloso

**Gleisi Hoffmann**

Partido: PT/PR  
 Telefone: (61) 3215-5232  
 E-mail: dep.gleisihoffmann@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Daiane Hirt

**Diego Garcia**

Partido: PODE/PR  
 Telefone: (61) 3215-5910  
 E-mail: dep.diegogarcia@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Francisco Augusto Garcia

**Gustavo Fruet**

Partido: PDT/PR  
 Telefone: (61) 3215-5827  
 E-mail: dep.gustavofruet@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Vânia Santos

## Relação dos Deputados Federais



**Hermes Parcianello**

Partido: MDB/PR  
 Telefone: (61) 3215-5234  
 E-mail: dep.hermesparcianello@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Virgínia Menezes



**Paulo Eduardo Martins**

Partido: PSC/PR  
 Telefone: (61) 3215-5233  
 E-mail: dep.pauloeduardomartins@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Aristeval Frederico dos Santos



**Leandre Dal Ponte**

Partido: PV/PR  
 Telefone: (61) 3215-5454  
 E-mail: dep.leandre@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Jacqueline Sarmento



**Pedro Lupion**

Partido: DEM/PR  
 Telefone: (61) 3215-5375  
 E-mail: dep.pedrolupion@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Karla de Brito



**Luciano Ducci**

Partido: PSB/PR  
 Telefone: (61) 3215-5427  
 E-mail: dep.lucianoducci@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Nancy Siqueira



**Ricardo Barros**

Partido: PP/PR  
 Telefone: (61) 3215-5412  
 E-mail: dep.ricardobarros@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Fabienne Mello Dias



**Luisa Canziani**

Partido: PTB/PR  
 Telefone: (61) 3215-5842  
 E-mail: dep.luisacanziani@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 José Euclides Franco Filho



**Roman**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (61) 3215-5575  
 E-mail: dep.roman@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Miriam Cristina de Almeida Martins



**Luiz Nishimori**

Partido: PL/PR  
 Telefone: (61) 3215-5907  
 E-mail: dep.luiznishimori@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete



**Rubens Bueno**

Partido: CIDADANIA/PR  
 Telefone: (61) 3215-5916  
 E-mail: dep.rubensbueno@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete



**Luizão Goulart**

Partido: REPUBLICANOS/PR  
 Telefone: (61) 3215-5218  
 E-mail: dep.luizaogoulart@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Thiago Bonagura



**Sargento Fahur**

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (61) 3215-5858  
 E-mail: dep.sargentofahur@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Maycom Zanetti

## Relação dos Deputados Federais



### Reinhold Stephanes Junior

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (61) 3215-5221  
 E-mail: dep.reinholdstephanesjunior@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Marcela Torres



### Toninho Wandscheer

Partido: PROS/PR  
 Telefone: (61) 3215-5902  
 E-mail: dep.toninhowandscheer@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Edson Costa



### Schiavinato

Partido: PP/PR  
 Telefone: (61) 3215-5746  
 E-mail: jcschiavinato@gmail.com  
 Chefe de Gabinete:  
 Sem Chefe de Gabinete



### Vermelho

Partido: PSD/PR  
 Telefone: (61) 3215-5920  
 E-mail: dep.vermelho@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Sérgio Beltrame e Altamir Constantino



### Sergio Souza

Partido: MDB/PR  
 Telefone: (61) 3215-5702  
 E-mail: dep.sergiosouza@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Luciano Sato



### Zeca Dirceu

Partido: PT/PR  
 Telefone: (61) 3215-5613  
 E-mail: dep.zecadirceu@camara.leg.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Patrícia Melo

## Deputados Federais Licenciados



### Ney Leprevost

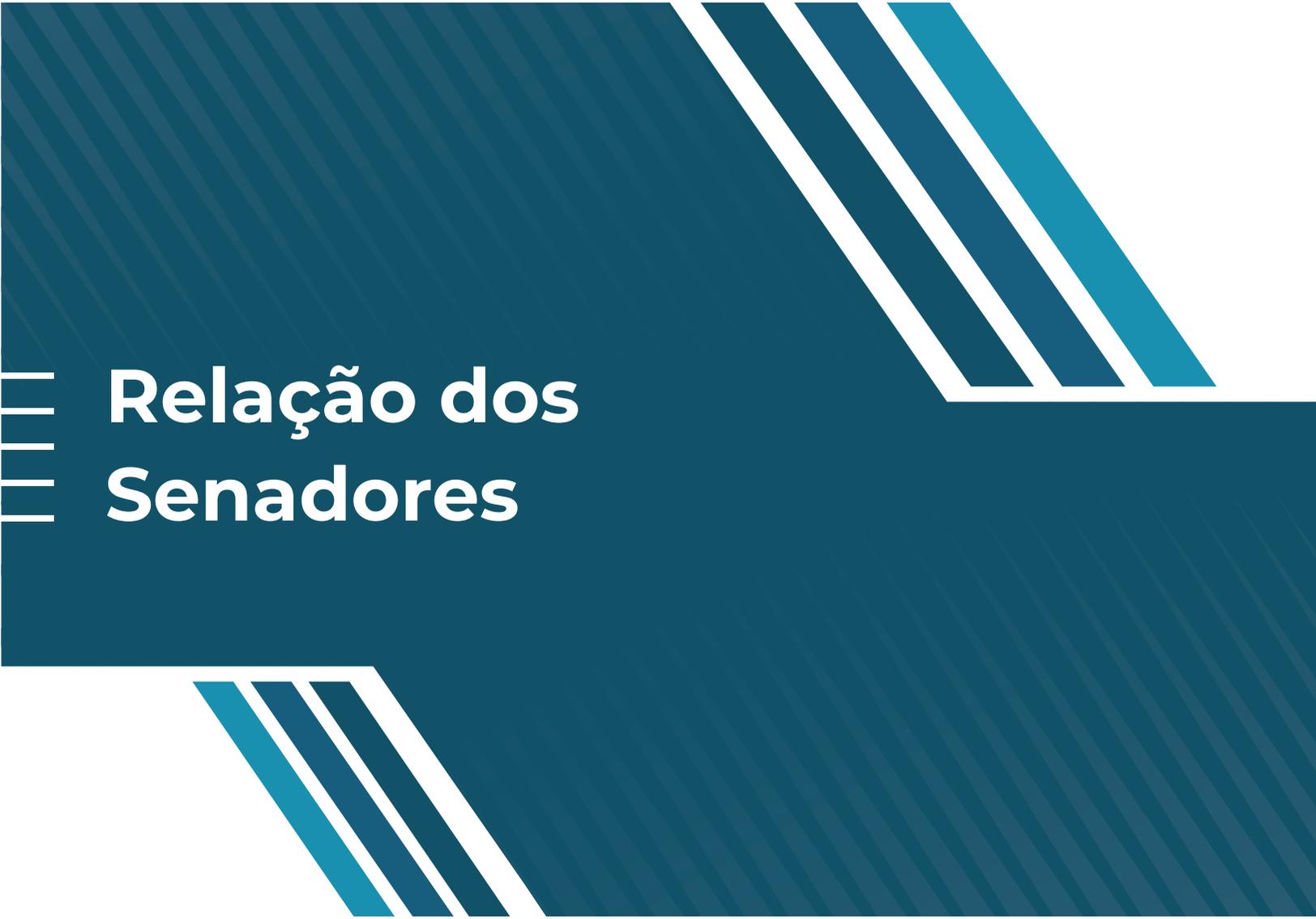
Partido: PSD/PR  
 Telefone: (41) 3210-2400  
 E-mail: neyleprevost@sejuf.pr.gov.br  
 Chefe de Gabinete:  
 Coronel Amaro



### Sandro Alex

Partido: PSD/PR  
 Telefone: 41 3304-8000  
 E-mail: danielesantos@siusein.pr.gov.br  
 Chefe de Gabinete:  
 José Brustonim

Relação atualizada até o dia 22 de janeiro de 2020.



# Relação dos Senadores

**Alvaro Dias**

Partido: PODE/PR  
Telefone: (61) 3303-4059  
E-mail: sen.alvarodias@senado.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
Paulo Kepler

---

**Flávio Arns**

Partido: REDE/PR  
Telefone: (61) 3303-6301  
E-mail: sen.flavioarns@senado.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
Aires Pereira das Neves Junior

---

**Oriovisto Guimarães**

Partido: PODE/PR  
Telefone: (61) 3303-1635  
E-mail: sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br  
Chefe de Gabinete:  
André Sak

---

Relação atualizada até o dia 22 de janeiro de 2020.

# ABREVIATURAS ADOTADAS

## PROPOSIÇÕES

<b>IND</b>	Indicação
<b>PL</b>	Projeto de Lei
<b>PLC</b>	Projeto de Lei Complementar
<b>PDL</b>	Projeto de Decreto Legislativo
<b>PR</b>	Projeto de Resolução
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda à Constituição
<b>REQ</b>	Requerimento
<b>REQU</b>	Requerimento de regime de urgência
<b>VET</b>	Veto

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS E PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

<b>CEXE</b>	Comissão Executiva
<b>CAPADR</b>	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
<b>CRFAM</b>	Comissão de Relações Federadas e Assuntos Metropolitanos
<b>CCTES</b>	Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
<b>CCJ</b>	Comissão de Constituição e Justiça
<b>CCULT</b>	Comissão de Cultura
<b>CDC</b>	Comissão de Defesa do Consumidor
<b>CDCAI</b>	Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso
<b>CDDJ</b>	Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude
<b>CDDM</b>	Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
<b>CDHC</b>	Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania
<b>CE</b>	Comissão Especial
<b>GEMAPA</b>	Comissão de Ecologia, Meio Ambiente Proteção aos Animais
<b>CEDU</b>	Comissão de Educação
<b>CESP</b>	Comissão de Esportes
<b>CFT</b>	Comissão de Finanças e Tributação
<b>CFAM</b>	Comissão de Fiscalização da Alep e Assuntos Municipais
<b>CICER</b>	Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
<b>COPTC</b>	Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
<b>CO</b>	Comissão de Orçamento
<b>COEX</b>	Comissão Externa
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>CR</b>	Comissão de Redação
<b>CRCL</b>	Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa
<b>CSP</b>	Comissão de Saúde Pública
<b>CSEGP</b>	Comissão de Segurança Pública
<b>CTC</b>	Comissão de Tomadas de Contas
<b>CTUR</b>	Comissão de Turismo
<b>CMAI</b>	Comissão do Mercosul e Assuntos Internacionais
<b>DL</b>	Diretoria Legislativa
<b>DAP</b>	Diretoria de Assistência ao Plenário
<b>NAL</b>	Núcleo de Apoio Legislativo
<b>PLEN</b>	Plenário

### LEGENDA



Convergente



Convergente  
com ressalva



Divergente



Divergente  
com ressalva

As tramitações das proposições da Agenda Legislativa foram atualizadas na data do dia 14 de março de 2020

## MENSAGEM DO PRESIDENTE

O ano de 2020 começou com expectativas favoráveis para a economia brasileira e paranaense. Depois de anos de crise e lenta recuperação, esperava-se uma retomada mais intensa dos investimentos produtivos e da atividade econômica como um todo, o que se refletiria também na recuperação de empregos e renda.



Porém, ainda no primeiro trimestre do ano, o mundo se deparou com um desafio inesperado: a pandemia do novo coronavírus. Medidas restritivas adotadas para preservação da saúde pública paralisaram boa parte do setor produtivo e criaram a perspectiva de um cenário recessivo em inúmeros países, incluindo o Brasil.

Em meio a essa crise, os poderes Executivo e Legislativo, em todas as esferas, mobilizaram-se para a implantação de medidas e aprovação de leis emergenciais que ajudassem na preservação da capacidade financeira das empresas, manutenção dos empregos e garantia de renda para pessoas desassistidas. Passada essa pandemia, novamente a ação de governantes e parlamentares será fundamental para pavimentar os caminhos que permitam uma recuperação econômica da maneira mais rápida possível.

Solucionar antigos gargalos que prejudicam a competitividade do setor produtivo e, especialmente, da indústria brasileira e paranaense, torna-se mais do que necessário. Nesse contexto, a Assembleia Legislativa tem muito a contribuir com a aprovação de leis que ajudem a criar um ambiente mais favorável aos negócios e à geração de empregos no Paraná.

Para colaborar nesse esforço, a Fiep apresenta esta Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Paraná. Para a edição atual, foram analisados 195 projetos de lei entre os 1.658 protocolados na Assembleia em 2018 e 2019, além das propostas remanescentes de anos anteriores (419 tinham impacto direto para o setor industrial). Desses, 23 foram considerados prioritários e fazem parte desta publicação. Para cada uma das proposições, a Fiep aponta seu posicionamento, apresentando uma justificativa técnica. Esperamos que este conteúdo sirva de subsídios para os deputados quando os projetos forem para votação.

Mais do que isso, colocamos toda a capacidade e conhecimento de nosso corpo técnico à disposição para contribuir com novos projetos que possam ajudar a indústria e a economia paranaenses a superar todas as dificuldades causadas por essa imprevista crise de 2020.

### **Carlos Valter Martins Pedro**

*Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná*



# Questões Institucionais

A estrutura e o funcionamento das organizações políticas e estatais deve estar norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além do necessário aprimoramento da transparência como base para todos os atos e práticas estatais.

O setor industrial almeja que haja um grande debate acerca das reformas necessárias nos órgãos da administração pública, que se desdobre no aperfeiçoamento do processo legislativo, aliado às reformas do sistema político, que promoverão a consolidação das instituições democráticas e a garantia da governabilidade.

O Sistema Fiep defende que regras amplas de transparência e controle da administração pública são essenciais para o desenvolvimento institucional do Estado e de seus órgãos. Tal desenvolvimento será essencial para que possamos avançar na promoção de uma administração cada vez mais eficiente e parceira no desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

#### **PL 525/2018**

**Deputado Marcio Nunes (PSD/PR)**

**Dispõe sobre a instituição de equipe de transição entre titulares de mandatos do Poder Executivo com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos.**

#### ***Foco: Instituição de equipe de transição para o Poder Executivo***

Cria a obrigatoriedade de se instituir equipe de transição entre titulares de mandatos do Poder Executivo, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos e o respeito ao princípio da impessoalidade promovendo: (i) colaboração entre governo atual e o governo eleito; (ii) transparência da gestão pública; (iii) planejamento da ação governamental; (iv) continuidade dos serviços prestados à sociedade; (v) supremacia do interesse público; e (vi) boa-fé e executividade dos atos administrativos.

Ao candidato eleito para o cargo do Poder Executivo, é facultado instituir equipe de transição, com no mínimo 5 (cinco) membros, que terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo do Estado.

A equipe de transição será constituída após a proclamação do resultado pela Justiça Eleitoral mediante requisição formalizada pelo candidato eleito, acompanhada da indicação de um coordenador e dos demais integrantes, com a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo em final de mandato em até 7 (sete) dias da apresentação do pedido.

Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito, que designará entre eles, o Coordenador do colegiado, que será competente para requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública.

O candidato eleito poderá delegar ao Coordenador a indicação dos demais membros da equipe de transição.

O Coordenador da equipe de transição poderá delegar mediante portaria as atribuições de seus membros.

O Governador em exercício designará agentes da Administração Pública para acompanhar os trabalhos da equipe de transição, integrado por membros das áreas de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, responsáveis por apresentar os documentos e as informações sobre o governo.

Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da Equipe de Transição, bem como prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos seus trabalhos.

O Estado poderá editar lei complementar que estabelecerá: (i) a quantidade mínima e máxima dos componentes da equipe de transição; (ii) a remuneração devida pelo exercício da função de membros da equipe de transição, cujos cargos deverão estar vagos no prazo de até 10 (dez) dias contados da posse do candidato eleito; (iii) a proibição a acumulação remunerada de cargo da equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza da Administração Pública; (iv) sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidas pela Lei nº 6.174/70, os titulares dos cargos deverão manter sigilo sobre dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Caso a indicação de membros da equipe de transição seja de servidor público estadual, sua requisição será feita pelo Chefe da Casa Civil, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos para o exercício da Governadoria.

O Governador do Estado poderá nomear o Coordenador da Equipe de Transição, para exercer o cargo de Secretário Especial, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.445/87, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Estadual.

A equipe de transição terá como objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública e preparar os atos de iniciativa do novo governo.

A equipe terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de governo.

Os representantes do governo e demais dirigentes da administração pública direta e indireta deverão oferecer ao candidato e à equipe de transição informações de relevância para a gestão, independente de solicitação, como: (i) lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para o exercício seguinte; (ii) demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício que se encerra para o exercício seguinte; (iii) termo de conferência

de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria; (iv) balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra; (v) demonstrativos de dívida fundada interna e de operações de crédito, bem como elementos que possibilitem a estimativa de dívida flutuante; (vi) relação dos compromissos de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar; (vii) inventários atualizados dos bens patrimoniais; (viii) demonstrativo do número de servidores efetivos, comissionados e outros por unidade administrativa; (ix) demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e indicação, em percentual, do estágio de execução de cada obra; (x) relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do órgão previdenciário, caso o ente possua regime próprio; (xi) relatório da situação presente dos débitos previdenciários; (xii) relação dos precatórios pendentes de pagamento, com indicação dos vencidos e dos vincendos; (xiii) relação dos contratos vigentes relativos a fornecimento de materiais, produtos ou serviços; e (xiv) relatório da situação presente dos débitos relativos a pagamento de pessoal, de fornecedores e dos contratados.

As informações e documentos deverão ser apresentados até dia 30 (trinta) de novembro do ano de encerramento do mandato, salvo aqueles que dependam de consolidação ao final do exercício financeiro, que deverão ser apresentados até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato.

O ato de criação do comitê de transição de governo e a respectiva composição serão comunicados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do ato da criação, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O governante em exercício poderá remeter ao Poder Legislativo propostas de reforma administrativa, a pedido do governante eleito.

É dever dos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública fornecer as informações solicitadas da equipe de transição, bem como presta-lhe o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos do colegiado, inclusive, cedendo os servidores públicos indicados para compor a equipe.

Compete ao governante em exercício disponibilizar para a equipe de transição local, infraestrutura e apoio administrativos necessários ao desempenho das atribuições.

O Comando Geral da Polícia Militar providenciará, quando solicitado, segurança pessoal para o candidato eleito para o cargo de Governador do Estado.

O processo de transição governamental terá início logo após o resultado oficial da eleição e se encerra com a posse do novo Chefe do Poder Executivo.

Se caracteriza como crime de responsabilidade do Governador em exercício a recusa dolosa e injustificada ao cumprimento das obrigações previstas nesta proposição.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Arquivada art. 41, § 5º - parecer pela inconstitucionalidade – 09/03/2020

**Posicionamento Fiep:**



**PL 113/2019**

**Deputado Homero Marchese (PROS/PR)**

**Altera a Lei nº 16.595/2010, que dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas, dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, e dos órgãos controlados pelo Estado deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.**

***Foco: Obrigação de publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná todos os atos que impliquem realização de despesas públicas***

Inclui o parágrafo 9º no artigo 2º da Lei 16.595/2010, que estabelece que a publicação no portal da Transparência da remuneração dos ocupantes de cargo, posição, graduação, função ou emprego público dos entes, deverá incluir: (i) subsídio; (ii) vencimento; (iii) carga tributária; (iv) gratificações; (v) auxílios adicionais; (vi) ajudas de custo; (vii) jetons; (viii) vantagens pecuniárias, de caráter indenizatório; (ix) proventos de aposentadoria; (x) pensões dos servidores e empregados que estiverem na ativa, de maneira nominal e individualizada.

Inclui o parágrafo 10º no artigo 2º da Lei 16.595/2010, determinando a divulgação da remuneração de pessoal das empresas públicas; sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Estado, que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao artigo 173 da Constituição Federal.

A publicação da remuneração de pessoal poderá deixar de ocorrer de forma individualizada por força de ato regulamentar motivado expedido pelo Poder Executivo, a ser editado em até 60 (sessenta) dias da publicação desta proposição, demonstrada a necessidade de garantir a competitividade, a governança corporativa, e quando houver, os interesses dos

acionistas minoritários da entidade, ressalvado o acesso às informações por parte da Assembleia Legislativa e órgãos de controle.

Inclui o parágrafo 11º no artigo 2º da Lei 16.595/2010, condicionando que as entidades submetidas ao regime especial de divulgação de informações deverão publicar, no mínimo, a relação de cargos, salários e relação nominal de seu pessoal correspondentes aos postos de trabalho, proibida a mera indicação da matrícula funcional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Lei Sancionada Nº 20221 de 2020 Publicada no Diário Oficial Nº 10694 de 26/05/2020 - 13/05/2020

**Posicionamento Fiep:**



**PL 150/2019**

**Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL/PR)**

**Dispõe sobre a publicidade da Agenda de atos políticos do Poder Executivo.**

***Foco: Publicização da Agenda de atos políticos do Poder Executivo***

A publicidade dos atos políticos agendados pelos agentes do Poder Executivo será realizada de acordo do artigo 45 da Lei Federal nº 12.527/2011.

São considerados agentes públicos: (i) Governador; (ii) Vice-Governador; (iii) Secretários de Estado; (iv) Chefe da Casa Civil; (v) Presidentes de Empresas Públicas Estaduais; e (vi) Presidentes de Fundações Públicas Estaduais.

Os agentes públicos deverão divulgar diariamente sua agenda de compromissos públicos, sendo que os mesmos deverão ser confirmados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Alterações de agenda deverão ser justificadas e registrados na agenda no dia seguinte da alteração.

Os agentes públicos poderão deixar de publicar em suas agendas atos sigilosos e imprescindíveis à segurança da sociedade ou Estado, como atos que: (i) possam colocar em risco a defesa da soberania do Estado; (ii) coloquem em risco a vida, segurança e saúde da

população; (iii) coloquem em risco a segurança de instituições ou autoridades nacionais, estrangeiras e seus familiares; (iv) comprometem atividades de inteligência, investigação ou fiscalização à prevenção ou repressão de infrações.

Esta proposição entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Aprovado voto em separado contrário do Dep. Tiago Amaral (PSB/PR) – 01/10/2019

---

**Posicionamento Fiep:**



**Parecer conjunto aos PLs 525/2018, 113/2019 e 150/2019**

As proposições em análise têm por objetivo estabelecer ações articuladas em prol de: mais transparência nos gastos públicos; controle sobre as atividades e compromissos oficiais das autoridades constituídas; e de assegurar a impessoalidade das ações e atos do Poder Executivo, mantendo como foco o pleno cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a moderna administração pública.

O PL 525/2018 estabelece a obrigatoriedade de se instituir uma equipe de transição entre mandatos do Poder Executivo, pós processo eleitoral. Essa é uma medida usual, entretanto, não obrigatória, e se faz necessária, tendo em vista, que a transição de governos se tornar um processo de incertezas, com custos efetivos e de longa duração. A aprovação da proposta garantiria ao futuro governante o acesso à informações necessárias a governabilidade do mandato o qual se elegeu.

No caso do PL 113/2019, destacamos aspectos relevantes no que tange a transparência da administração pública, tendo em vista que a proposição obriga a publicação no portal da transparência das remunerações, subsídios, vencimentos entre outras vantagens pecuniárias daqueles que exercem funções no Governo. Uma medida salutar, levando em consideração a necessidade latente do Estado de se reestruturar orçamentariamente, e de reorganizar seus gastos com pessoal e vencimentos. Ao proporcionar transparência sobre os valores gastos com remuneração dos ocupantes de cargos e posições públicas, a sociedade tem maior controle sobre os custos do Estado e conseqüentemente, poderá exigir das autoridades que os recursos arrecadados sejam destinados de forma adequada ao desenvolvimento do Estado do Paraná.

E por fim o PL 150/2019, que propõe a obrigatoriedade de divulgação da agenda e compromissos das autoridades públicas, reforçando o anseio de maior transparência aos atos praticados pelo Poder Público. A medida de divulgação de compromissos já é adotada no Poder Executivo Federal, e possibilita que exista maior controle sobre as autoridades, permitindo que cidadão tenha conhecimento sobre atividades e temas relevantes tratados pelo Governo. Além disso, tal mecanismo é uma medida moderna e que norteia princípios de *Compliance*, tão necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do Estado.

Nesse contexto, entendemos que mecanismos que buscam dar maior eficiência para as estruturas públicas estejam sendo discutidas da maneira apropriada dentro do Poder Legislativo. A necessidade de transparência se torna eminente para as organizações políticas modernas, afinal, não podemos ter sistemas de monitoramento e controle avançados em diversas áreas de nossa sociedade, e o Estado viver na obsolescência. Por isso, novidades institucionais que assegurem o acesso à informações são bem-vindas em todos os Poderes e órgãos vinculados à administração pública.

Pensando em mecanismos de ação e controle, é importante lembrar que os mesmos devem ser cada dia mais concretos e próximos ao cidadão, com a utilização de ferramentas tecnológicas, capazes de tornar o Estado mais organizado e efetivo. Temos em mente que esses avanços são capazes de gerar reflexos tanto nas estruturas públicas, como na sociedade em geral.

Devemos exaltar que nos últimos anos percebemos avanços significativos na reestruturação do Estado, na tentativa de adaptação das exigências da população, na transparência e nos controles mais rígidos de nossas autoridades. A criação de órgão como a Controladoria Geral do Estado; implementação de princípios de *Compliance* para as Secretarias; a criação de sites e aplicativos de transparência vinculados aos Poderes, são exemplos claros de avanços que devem ser multiplicados. As iniciativas presentes nas proposições legislativas em análise são essenciais, e destacam a atuação dos órgãos da administração pública como fomentadores de uma nova percepção sobre o Estado. Por estas razões, o Sistema Fiep é convergente à aprovação de todas as proposições em análise, na certeza de que tais medidas proporcionarão um clima organizacional favorável ao desenvolvimento das atividades estatais, fomentando a devida aplicação dos recursos públicos, controle e monitoramento das autoridades e gerando reflexos diretos na sociedade, na economia e no desenvolvimento social.

#### **PL 779/2019**

**Deputado Delegado Francischini (PSL/PR)**

**Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e a Biopirataria no Estado do Paraná.**

***Foco: Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e a Biopirataria no Estado do Paraná***

Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e a Biopirataria, que será celebrada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, e integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

A Semana Estadual de Combate à Pirataria e a Biopirataria terá como objetivos: (i) divulgar dados oficiais sobre os prejuízos causados pela pirataria e biopirataria; (ii) conscientizar a população sobre os problemas causados pela pirataria e biopirataria ao meio ambiente, ao comércio, à indústria, à economia e à segurança pública; e (iii) demonstrar à população paranaense as ações relacionadas ao combate à pirataria e a biopirataria.

O Poder Legislativo e Poder Executivo poderão firmar convênios, parcerias com a sociedade civil e com as instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos da Semana Estadual de Combate à Pirataria e a Biopirataria.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão - 18/05/2020

---

**Posicionamento Fiep:**



### **Parecer ao PL 779/2019**

O PL 779/2019 visa trazer ao debate público a conscientização quanto aos prejuízos causados pela pirataria e biopirataria no Estado do Paraná.

O crime de pirataria atualmente é enquadrado em violação de direito autoral, previsto no artigo 184 do Código Penal. Em âmbito federal, várias proposições buscam combater a pirataria, dentre elas há o PL 333/1999, que busca a majoração de crimes contra a propriedade intelectual e que tramita há mais de 20 anos no legislativo, tendo apoio da CNI.

Este tipo de crime gera perdas tanto ao setor público como ao privado, destacando-se, dentre muitas outras questões quanto ao objeto da matéria apresentada, algumas importantes considerações: produtos falsificados geram sonegação fiscal, estimulam o tráfico e organizações criminosas, perde-se na qualidade e durabilidade de produtos e, não menos importante, expõem a saúde do consumidor, além de prejudicar o meio ambiente.

Na área econômica, dados do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras (Idesf), atestam que a pirataria causou a perda de R\$ 160 bilhões em 2018. No setor agrário, a cifra chegou a R\$ 2,5 bilhões, segundo a Associação Brasileira dos Produtores de Sementes (Abrasem).

Já o mercado que cumpre com as regras legais, permite a geração de investimentos, pagamento de impostos ao governo e torna o país mais competitivo, tanto dentro do mercado nacional como fora.

No Paraná, o governo tem atuado por meio da Secretaria de Segurança Pública e em parceria com diversos órgãos da administração federal para combater este delito.

Desta forma, o Sistema Fiep, entende que a instituição da Semana de Combate à Pirataria e a Biopirataria é uma ação extremamente positiva, pois cria uma cultura de valorização da segurança que o produto industrializado e adquirido de forma legal oferece aos consumidores paranaenses.

A decorative graphic consisting of a dark teal background with diagonal lines. A white horizontal bar is positioned across the middle, containing the text 'Meio Ambiente'. The background features several parallel diagonal lines in shades of teal and white, creating a modern, geometric look.

# Meio Ambiente

O Paraná é um dos Estados mais organizados e preocupados com boas práticas de gestão ambiental e, sendo assim, é recomendável que a atuação do Poder Legislativo paranaense contemple políticas de incentivo a preservação do meio ambiente, levando em consideração o crescimento industrial e estratégias de negócios pautados dentro dos princípios da sustentabilidade.

Dentre algumas iniciativas de uma agenda política de desenvolvimento sustentável destacamos: (i) o fomento à produção de energias renováveis; (ii) incentivo à cadeia de reciclagem; (iii) gestão de resíduos sólidos; (iv) aperfeiçoamento de programas de educação ambiental; (v) programas de manejo sustentável de áreas florestais; (vi) programas de preservação aliados a iniciativa privada; (vii) investimentos no controle da poluição; (viii) e tratamento de efluentes.

O Sistema Fiep defende que somente por meio da conscientização e da instituição de políticas públicas que incentivem o protagonismo ambiental, será possível aliar o crescimento econômico do Estado às boas práticas de sustentabilidade e desenvolvimento das Indústrias do Paraná.

#### **PL 39/2019**

##### **Deputado Requião Filho (MDB/PR)**

**Cria o selo "Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado", a ser conferido aos estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Paraná que priorizarem o uso de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de descartáveis e determina medidas de estímulo às empresas ambientalmente responsáveis.**

***Foco: Implementação do selo "Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado" para empresas que substituírem materiais descartáveis por materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes***

Criação do selo "Empresa Consciente, Meio Ambiente Equilibrado", que será conferido aos estabelecimentos comerciais que priorizem o uso de materiais comestíveis, biodegradáveis, reutilizáveis ou permanentes, em detrimento de materiais descartáveis, desde que atendidas as seguintes práticas: (i) substituição dos canudos e copos plásticos descartáveis; (ii) respeito ao meio ambiente; (iii) observância da legislação e das políticas públicas de proteção ao meio ambiente; (iv) priorização de práticas sustentáveis; (v) adoção de boas práticas socioambientais e sanitárias; (vi) incentivo a consciência coletiva acerca da degradação do meio ambiente; (vii) o fomento à utilização de novos produtos ambientalmente corretos; (viii) a correta integral destinação dos resíduos sólidos; e o (ix) processamento próprio de resíduos orgânicos.

Entende-se como estabelecimentos comerciais para efeitos dessa legislação: (i) bares; (ii) lanchonetes; (iii) restaurantes; (iv) comércios; (v) ambulantes; (vi) food trucks; (vii) quiosques; (viii) motéis; (ix) hotéis e similares.

Os estabelecimentos comerciais que receberem o selo "empresa consciente, meio ambiente equilibrado" poderão, receber os seguintes benefícios: (i) redução em multas ambientais; (ii) preferência na contratação para eventos públicos; (iii) pontuação para participação em licitações públicas; (iv) descontos em taxas estaduais; e (v) incentivos fiscais estaduais.

Atos normativos internos editados pelos órgãos públicos competentes, determinarão as condições e procedimentos para a concessão e manutenção do selo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer em face a ausência do relator Dep. Nelson Justus (DEM/PR) - 07/05/2019

---

**Posicionamento Fiep:**



### **Parecer ao PL 39/2019**

O Projeto de Lei 39/2019 visa instituir o selo "Empresa consciente, meio ambiente equilibrado" com o intuito de dar reconhecimento aos estabelecimentos comerciais – bares, restaurantes, lanchonetes, comércios ambulantes, *food trucks*, quiosques, hotéis, motéis e similares – que adotam práticas sustentáveis.

O PL é regido por um importante princípio do Direito Ambiental brasileiro: o princípio do protetor-recebedor. Este importante princípio induz as proposições legislativas a incentivarem, estimularem e reconhecerem as boas práticas ambientais executadas pelos diferentes elos da sociedade.

A proposição analisada, entretanto, limita a concessão do selo aos segmentos varejista e hoteleiro, não permitindo às atividades industriais a solicitação do reconhecimento. Desta forma, tal característica priva a indústria paranaense de uma importante oportunidade de estímulo ao seu desenvolvimento sustentável.

Em relação às práticas a serem atendidas, apontadas pelo Projeto, nem todas geram, necessariamente, impactos socioambientais positivos. A proposição de substituição de copos e canudos plásticos descartáveis por outros materiais (comestíveis, biodegradáveis), por exemplo, não é embasada por métodos científicos como Análises do Ciclo de Vida (ACVs). Neste contexto, a proposição deveria se limitar à “priorização de práticas sustentáveis”, sendo estas práticas definidas por meio de atos do Executivo.

Neste cenário, a Fiep se manifesta convergente à matéria, com as ressalvas de que a proposição deva abarcar o segmento industrial e não discriminar as práticas desejadas.

#### **PL 535/2019**

**Deputado Alexandre Amaro (REPUBLICANOS/PR); Deputado Arilson Chiorato (PT/PR); Deputada Luciana Rafagnin (PT/PR); Deputado Professor Lemos (PT/PR) e Deputado Tadeu Veneri (PT/PR)**

**Dispõe sobre o Programa Estadual Pró-Catador e a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e Sobre o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor bem como os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à gestão de resíduos e dá outras providências.**

***Foco: Regulamenta o Programa Estadual Pró-Catador, a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem, o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor***

Cria o Programa Estadual Pró-Catador, a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem, o Sistema Estadual de Logística Reversa e seu Conselho Gestor, observando os parâmetros já estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Estadual nº 19.261/2017, que versam sobre a gestão de resíduos sólidos, sendo sua gestão compartilhada entre Estado e Municípios.

O programa passa a integrar a Política Estadual de Resíduos Sólidos e tem como objetivo a inserção social e econômica de catadores de resíduos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias, para a promoção da cidadania, dignidade, trabalho e renda.

Entende-se por resíduos sólidos recicláveis: (i) resíduos secos oriundos de domicílios ou atividades que gerem resíduos com características similares às de domicílios; (ii) papel, papelão, papel usado, aparas de papel; (iii) sucatas de metais ferrosos e não ferrosos; (iv) plásticos; (v) garrafas plásticas; (vi) vidros; (vii) entulhos de construção civil; (viii) resíduos sólidos e líquidos, urbanos e industriais que possam ser reciclados; (ix) produtos provenientes de reaproveitamento; (x) pneumáticos inservíveis; e (xi) madeira e outros

materiais reaproveitáveis.

Compreende-se como cooperativas e associações autogestionárias aquelas: (i) formadas exclusivamente por pessoas físicas oriundas de famílias de baixa renda que tenham no trabalho cooperado a maior fonte de renda; e (ii) entidades de segundo e terceiro grau formadas a partir destas cooperativas e associações, caracterizando-se pela solidariedade, comunhão de interesses e rateio justo dos resultados financeiros obtidos.

Os serviços prestados serão de: (i) coleta; (ii) triagem; (iii) tratamento; (iv) comercialização; (v) transformação; (vi) recuperação; e (vii) destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos, promovendo também a educação ambiental, sendo a remuneração realizada mediante contrato administrativo e com dispensa de licitação.

O Estado do Paraná ficará proibido de incentivar e utilizar o uso de tecnologias de incineração no processo de destinação final de resíduos oriundos da coleta convencional, incluindo: (i) pirólise; (ii) cogeração; (iii) coprocessamento; ou (iv) qualquer outra tecnologia que use resíduos sólidos como matéria prima de combustão.

Da mesma forma, o Estado fica proibido de formar Parceria Público Privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da combustão destes resíduos.

Os contratos firmados deverão prever os recursos da prestação de serviços acrescidos de valores necessários para as despesas de aquisição e manutenção de: (i) equipamentos; (ii) galpões; (iii) veículos automotivos; e (iv) assistência técnica e social; facultada às cooperativas e associações impedidas de utilizarem recursos próprios.

A Administração Pública também poderá permitir a utilização de bens imóveis públicos pelas cooperativas e associações conveniadas neste programa.

Os órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Estado destinarão seus resíduos sólidos às cooperativas e associações integrantes deste programa.

As cooperativas e associações também desenvolverão com o setor empresarial ações e procedimentos na operacionalização do sistema de Logística Reversa, com previsão de pagamento pelos serviços prestados.

Ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, caberá: (i) o apoio a criação de centros de prestação de serviços, sendo gerenciados exclusivamente pelas cooperativas e associações; (ii) o incentivo a criação de distritos industriais voltados à cadeia produtiva da reciclagem; (iii) o incentivo ao desenvolvimento de programas municipais pró-catador; (iv) a promoção de campanhas ambientais voltadas ao reaproveitamento de resíduos sólidos e orgânicos; (v) o incentivo a projetos de utilização de resíduos recicláveis; (vi) o incentivo ao desenvolvimento de programas de compostagem de resíduos orgânicos; (vii) promoção de campanhas de incentivo a coleta seletiva e incentivo

à logística reversa; e o (viii) o incentivo a programas de coleta de óleo de cozinha.

O Governo do Estado do Paraná deverá conceder benefícios fiscais e incentivos fiscais estaduais, como: (i) diferimento e suspensão de incidência do ICMS; (ii) regime de substituição tributária; (iii) transferência de créditos de ICMS; e (iv) regime especial facilitado para o cumprimento de obrigação tributária acessória.

Poderá adotar medidas como a concessão de prazo especial para pagamento de tributos e crédito presumido; promover a inserção da indústria da reciclagem em programas de financiamento com recursos dos fundos estaduais; criar área de neutralidade fiscal e celebrar convênios de mútua colaboração com órgãos federais, estaduais e municipais. Ademais, proporá alternativas de fomentos e incentivos creditícios ou financeiros para indústrias que se dispuserem a trabalhar com produtos reciclados, fabricar ou desenvolver novos produtos ou materiais a partir de matérias primas recicladas.

Assim, observadas as políticas de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, estabelecidas pelas leis de diretrizes orçamentárias, ou por meio de incentivos creditícios, atuará com vistas a estruturar linhas de financiamento para atender prioritariamente as iniciativas de: (i) prevenção ou redução da geração, reutilização, reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos no processo industrial produtivo; (ii) desenvolvimento de pesquisas e produtos que atendam aos princípios de preservação e conservação ambiental; (iii) apoio aos municípios para a elaboração e a implementação dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em que haja a previsão da gestão compartilhada com as associações e cooperativas e catadores de materiais recicláveis, que se refere a Política Nacional de Resíduos Sólidos; (iv) apoio, fomento e financiamento das associações e cooperativas e catadores de materiais recicláveis para implantação da infraestrutura física e aquisição de equipamentos; (v) aplicação de tecnologias adequadas ao manejo integrado de resíduos sólidos, incluindo os resíduos sólidos domiciliares; (vi) aproveitamento energético de resíduos sólidos orgânicos de origem urbana e rural, em parceria com as associações, cooperativas e catadores de materiais recicláveis; (vii) aproveitamento dos resíduos sólidos rurais orgânicos provenientes da pecuária intensiva; e a (viii) implantação e manutenção de sistemas municipais de limpeza urbana que busquem a sustentabilidade por meio de taxas ou tarifas.

Quando da aplicação das políticas de fomentos ou incentivos creditícios, as instituições oficiais de crédito estaduais estabelecerão os seguintes critérios: (i) o aumento da capacidade de endividamento do beneficiário; (ii) o aumento do limite financiável; (iii) a aplicação da menor taxa de juros do sistema financeiro; (iv) a redução das taxas de juros aplicáveis à operação; e (v) parcelamentos das operações de crédito e financiamento.

Os entes públicos, no âmbito de suas competências, deverão editar leis e atos normativos com o objetivo de promover incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações de Lei Complementar Federal nº 101/2000, para entidades dedicadas à

reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, bem como para o desenvolvimento de programas voltados para a gestão integrada de resíduos, em parceria com as associações, cooperativas e catadores de materiais recicláveis.

A existência do Programa Pró-Catador no âmbito do Município é fator condicionante para a transferência voluntária de recursos e a concessão de financiamento por parte do Estado à implementação e à manutenção de projetos de destinação final ambientalmente adequados.

O Estado e os Municípios poderão instituir e orientar a execução de programas de incentivo de projetos de interesse social e projetos de reaproveitamento de resíduos sólidos com operações estruturadas de financiamento, realizadas com recursos de fundos privados de investimentos de capitalização ou de previdência complementar, e de parceria com as associações, cooperativas de catadores e de catadores de materiais recicláveis.

O Estado estabelecerá diretrizes e fornecerá meios para a criação do fundo estadual e dos fundos municipais de resíduos sólidos, cujas programações serão orientadas para: (i) produção; (ii) instalação; (iii) operação de sistemas; (iv) processos destinados à criação e absorção de tecnologias; (v) iniciativas de educação ambiental; (vi) inserção social e contratação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

As instituições públicas ou privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, nos moldes da legislação aplicável e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas, terão prioridade na concessão de benefícios financeiros ou creditícios por parte dos organismos de crédito e fomento ligados ao Poder Público Estadual.

Pessoas jurídicas de direito privado que invistam em ações de capacitação tecnológica com o objetivo de criar, desenvolver ou absorver inovações para: (i) redução; (ii) reutilização; (iii) tratamento de resíduos sólidos; e (iv) destinação adequada de rejeitos, terão prioridade no recebimento de incentivos fiscais ou financeiros instituídos para tal finalidade.

À realização de ações de capacitação tecnológica será dada a preferência à contratação de: (i) universidades; (ii) instituições de pesquisa; e (iii) outras empresas com capacitação técnica reconhecida.

O Governo do Estado do Paraná adotará instrumentos econômicos visando a incentivar programas de coleta seletiva eficientes em parceria com associações, cooperativas e catadores de materiais recicláveis. Os serviços de limpeza urbana e coleta de lixo serão custeados, preferencialmente por tarifas e taxas.

A unidade recicladora gozará de benefícios fiscais e tributários, que serão concedidos sob a forma de: (i) créditos especiais; (ii) deduções; (iii) isenções de impostos; (iv) tarifas diferenciadas; (v) prêmios; (vi) empréstimos; e (vii) demais modalidades estabelecidas na

legislação vigente.

O Estado estabelecerá formas de incentivos fiscais para a aquisição de equipamentos apropriados ao setor de limpeza urbana.

A concessão dos incentivos previstos ficará condicionada à comprovação pelo Municípios da existência do Programa Pró-Catador.

As entidades e organizações que promovam ações relevantes na gestão de resíduos sólidos receberão incentivos do Estado, sob a forma de: (i) créditos especiais; (ii) deduções; (iii) isenções tributárias; (iv) tarifas diferenciadas; (v) prêmios; (vi) empréstimos e demais modalidades de incentivo estabelecidas na legislação pertinente.

O Conselho Gestor do Programa Estadual Pró-Catador e da Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e do Sistema Estadual de Logística Reversa, terá por finalidade apoiar a estruturação e implementação de ações e estratégias para fins de execução do Programa Estadual Pró-Catador e a Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e o Sistema Estadual de Logística Reversa, para: (i) firmar convênios; (ii) contratos; (iii) repasses; (iv) acordos de cooperação; (v) termos de parceria; (vi) ajustes ou outros instrumentos de colaboração.

Será de competência do Conselho Gestor do Programa Estadual Pró-Catador, da Política Estadual de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e do Sistema Estadual de Logística Reversa: (i) coordenar os serviços de logística reversa; (ii) credenciar e descredenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa; (iii) definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação; (iv) apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; (v) garantir a execução das ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial; (vi) garantir a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial; (vii) fixar cronogramas das ações; (viii) realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Estadual Pró-Catador; (ix) dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa; e (x) aprovar seu regimento interno.

O Conselho Gestor será composto por: (i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente; (ii) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes de cada Município do Estado do Paraná, associado da cooperativa ou associação, eleito entre os seus membros; (iii) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria responsável pela política de assistência social; (iv) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Estadual de Educação; (v) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Estadual de Saúde; (vi) 1 (um) titular e 1 (um) suplente,

representantes da Companhia Estadual de Habitação; (vii) 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Assembleia Legislativa do Paraná; (viii) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes, indicados pelos representantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - Comissão Paraná.

Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Os representantes dos órgãos estaduais no Conselho Gestor serão designados em até 6 (seis) dias após a publicação desta proposição.

Os representantes das associações e cooperativas serão indicados a qualquer tempo, bastando comprovar a regularidade da entidade que representa e a sua indicação formal para integrar o Conselho Gestor, de acordo com o Regimento Interno que será elaborado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão –  
18/07/2019

---

**Posicionamento Fiep:**



Divergente

### **Parecer ao PL 535/2019**

O Projeto de Lei 535/2019 visa criar o Programa Estadual Pró-Catador e instituir o Conselho Gestor do Programa Estadual Pró-Catador, a Política de Incentivo à Cadeia Popular da Reciclagem e o Sistema Estadual de Logística Reversa; integrando-os à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A proposição reconhece a importância do trabalho desenvolvido pelos catadores de materiais recicláveis e inova ao definir associações ou cooperativas de catadores como “aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas oriundas de famílias de baixa renda, que tenham no trabalho cooperado ou associativo sua maior fonte de renda” e ao permitir que estes atores prestem serviços de coleta de resíduos orgânicos.

O PL, contudo, conserva a promoção do assistencialismo aos catadores de materiais recicláveis, comum neste tipo de regramento. De acordo com a proposição, os contratos de

prestação de serviços com as associações e cooperativas de catadores deverão englobar, além do pagamento pelo trabalho destes atores, recursos extras para a manutenção dos equipamentos e aquisição de veículos.

O Projeto de Lei, ainda, proíbe a utilização de tecnologias de recuperação energética (incineração, pirólise e coprocessamento) dos Resíduos Sólidos Urbanos, agravando e perpetuando os impactos ambientais decorrentes da baixa eficiência da coleta seletiva e da triagem de materiais nas associações e cooperativas de catadores.

Ainda, a proibição vai na contramão do que vem sendo tratado pelo (a): a) Governo Federal (Portaria Interministerial 274/2019, que disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos); b) Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (ABNT/CE-177 003.002; que está elaborando Normas Técnicas sobre os "Resíduos Sólidos para fins Energéticos"); e c) Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Curitiba (Conresol).

No que tange à logística reversa, a legislação penaliza o setor produtivo ao contrariar o livre mercado, dando exclusividade às associações e cooperativas de catadores no desenvolvimento das ações e procedimentos de operacionalização dos sistemas de logística reversa.

Neste cenário, a Fiep se manifesta divergente à matéria, por considerar que as proposições apresentadas promovem o assistencialismo em detrimento ao desenvolvimento sustentável, contrariam tendências globais de gestão dos resíduos sólidos urbanos, rejeitam o livre mercado e impedem a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

#### **PL 689/2019**

**Deputado Emerson Bacil (PSL/PR)**

**Institui a política estadual de incentivo Plantando Água no Estado do Paraná.**

***Foco: Institui o programa estadual "Plantando Água"***

Fica instituída a política estadual de incentivo "Plantando Água" no Estado do Paraná, que consiste: (i) na valorização das áreas de preservação permanente, aumento da área de infiltração de água superficial no lençol freático, bem como o seu aproveitamento econômico nos imóveis rurais, com a finalidade de melhorar a sustentabilidade da propriedade; (ii) a recuperação da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente com restabelecimento ou melhora de suas funções, com enriquecimento ou a recuperação da vegetação nativa na faixa de tamanho conforme a largura do rio, sendo a menor de 30 metros e 50 metros de raio para as nascentes perenes.

Pela presente política estadual de incentivo, o proprietário rural poderá ser estimulado a construir tanques escavados, fora de área de preservação permanente, em área legalmente consolidada ou passível de supressão total de vegetação, para criação e desenvolvimento

da atividade de aquicultura.

Somente poderão participar da política de incentivo de que trata a presente proposição as propriedades rurais que estiverem com as áreas de preservação permanente regulares, e que não possuam outros passivos ambientais.

O Governo do Estado em parceria com a União e os Municípios poderá proporcionar o estabelecimento de cooperativas objetivando o desenvolvimento da atividade aquicultura nas propriedades rurais, projetos e programas ambientais criados pelo Poder Executivo, inclusive conversão de multas ambientais.

O financiamento poderá ser aplicado para implantação da estrutura física, fornecimento de alevinos, rações e suplementos necessários, bem como assistência técnica nas propriedades, para o primeiro ciclo de produção. O financiamento poderá ser fornecido a fundo perdido, para pequeno produtor rural.

O produtor rural que possuir passivo ambiental na propriedade poderá firmar termo de compromisso de recuperação de área degradada com o órgão ambiental competente para poder participar da política de incentivo.

As mudas de espécies nativas para recuperação dos danos, bem como para o enriquecimento ecológico das áreas de preservação permanente poderão ser fornecidas gratuitamente pelo órgão ambiental estadual.

O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá regulamentar a presente proposição, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão -  
16/09/2019

Posicionamento Fiep:



Convergente

**Parecer ao PL 689/2019**

O Projeto de Lei 689/2019 visa instituir a Política Estadual de Incentivo “Plantando Água”, que consiste em uma política de estímulo à conservação e à recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) das propriedades rurais paranaenses.

A proposição abarca o princípio do protetor-recebedor, pois permite as propriedades rurais que estão em conformidade com o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o acesso à linhas de crédito para a criação e desenvolvimento de atividades de aquicultura. Por sua vez, as propriedades rurais que possuem passivos ambientais, como áreas degradadas ou desmatadas, são estimuladas a realizarem a regularização da propriedade, bem como promover a recuperação da vegetação nativa.

Considerando que as Áreas de Proteção Permanente são importantes instrumentos para a manutenção da qualidade da água e que as atividades de aquicultura próximas a estas áreas garantem o uso econômico de espaços outrora improdutivos, a Fiep se manifesta convergente à matéria.

**PL 786/2019****Deputado Tião Medeiros (PTB/PR)****Dispõe sobre critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, disciplinando suas modalidades, estudos ambientais, bem como seus procedimentos.*****Foco: Estabelece critérios e diretrizes gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná*****DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS**

Esta proposição dispõe sobre os critérios, diretrizes, modalidades, procedimentos e estudos para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

Para efeitos desta proposição são adotadas as seguintes definições: (i) licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado para o licenciamento de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes de causar degradação ambiental; (ii) licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelecerá condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais ou potencialmente poluidoras, e que possam causar degradação ambiental; (iii) impacto ambiental: alteração da qualidade ambiental que resulta da modificação de processos naturais ou sociais provocadas por ação humana; (iv)

estudos ambientais: estudos relativos aos aspectos ambientais, referentes a localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida; (v) estudos de avaliação de impacto ambiental: estudos ambientais elaborados de forma a subsidiar a análise da viabilidade ambiental de um empreendimento ou atividade, contemplando a avaliação da extensão e intensidade dos potenciais impactos ambientais decorrentes da sua instalação e operação, e a proposição de medidas mitigadoras, compensatórias e de monitoramento para a viabilização do projeto, como: Relatório Ambiental Simplificado ou Preliminar, Estudo Ambiental Simplificado ou Preliminar, e o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impactos sobre o Meio Ambiente - EIA/RIMA; (vi) demais estudos ambientais: estudos técnicos necessários para subsidiar as atividades de controle, mitigação e monitoramento do empreendimento, tais como: estudos de análise de risco, plano de controle ambiental, plano de recuperação de área degradada, estudo de dispersão de poluentes, plano de gerenciamento de resíduos sólidos e inventário florestal.

### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

O IAP, no exercício de sua competência de controle ambiental expedirá os seguintes atos administrativos: (i) licença prévia (LP): que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto a sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; (ii) Licença de Instalação (LI): que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; (iii) Licença de Operação (LO): autoriza a operação das atividades ou empreendimentos, após a verificação do efetivo cumprimento das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação e desativação da atividade; (iv) Licença Ambiental Única (LAU): que atesta a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade quanto a sua concepção e localização, autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de operação de acordo com planos, programas e projetos aprovados para controle ambiental; (v) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): que atesta a viabilidade do empreendimento ou atividade e autoriza sua implantação e operação mediante compromissos assumidos pelo empreendedor perante critérios técnicos de análise do IAP, via sistema online; (vi) Autorização Ambiental: ato administrativo discricionário pelo qual o IAP estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimento ou atividade, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do IAP; (vii) Dispensa de Licença Ambiental (DLAE): concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não competente ao IAP, conforme os critérios estabelecidos em resolução específica da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e (viii) Cadastro Ambiental: registro pelo qual o IAP terá um cadastro documental on-line, de todas as pessoas físicas

ou jurídicas que utilizem seus serviços.

Os atos administrativos expedidos pelo IAP são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.

### **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, dependerão de prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outros atos administrativos exigíveis, a partir do cadastro ambiental junto ao IAP.

O detalhamento e a complementação desta proposição, incluindo a indicação de porte mínimo, serão realizados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente a partir de resolução, levando em consideração os critérios de porte, potencial poluidor/degradador e a natureza da atividade ou empreendimento.

Serão objeto de cadastro ambiental os empreendimentos ou atividades que não sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores de causar degradação ambiental, levando em consideração os critérios de porte, potencial poluidor/degradador ou natureza. Constituem modalidades de licenciamento ambiental: (i) licenciamento ambiental trifásico; (ii) licenciamento ambiental unificado; (iii) licenciamento ambiental por adesão e compromisso; (iv) autorização ambiental; e (v) declaração de dispensa de licenciamento ambiental.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, deverá definir por meio de ato normativo, o enquadramento do empreendimento ou atividade, observando os critérios de porte, potencial poluidor/degradador e natureza, que subsidiará o IAP, a estabelecer no processo de licenciamento: (i) modalidade de licenciamento ambiental a ser adotada; e (ii) o estudo ambiental e respectivo procedimento de licenciamento ambiental.

### **DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O licenciamento ambiental trifásico avaliará: (i) a viabilidade ambiental; (ii) instalação e a (iii) operação de um empreendimento ou atividade, resultando na concessão de licenças ambientais.

O licenciamento ambiental unificado avalia conjuntamente, em única etapa, a viabilidade ambiental, quanto à concepção e localização, a instalação e a operação do empreendimento ou atividade, resultando na concessão de uma Licença Ambiental Única (LAU).

O licenciamento ambiental por adesão e compromisso será realizado por meio eletrônico em etapa única, através de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos

critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade, resultando na concessão de uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).

A autorização ambiental aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAP.

A dispensa de licenciamento avalia em um único processo administrativo a dispensa de empreendimento de pequeno porte e baixo impacto ambiental. As licenças poderão ser emitidas isolada, sucessiva ou concomitantemente de acordo com a natureza, características e fases do empreendimento ou atividade, e os procedimentos definidos pelo IAP.

O IAP exigirá para fins de licenciamento, a elaboração de estudos ambientais, com o objetivo de subsidiar a identificação e avaliação dos potenciais impactos ao meio ambiente e das respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados respaldados por devida apresentação de anotações de responsabilidade técnica validadas pelos conselhos profissionais e pagas pelo empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas e ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente definirá os tipos de estudos de avaliação de impacto ambiental, que serão exigidos em função da magnitude dos impactos esperados, considerando o critério de porte, potencial poluidor/degradador, natureza do empreendimento, localização do empreendimento ou atividade.

A localização diante de relevantes atributos físicos, biológicos e sociais do território paranaense, tais como mananciais de abastecimentos; áreas de proteção definidas em lei; e áreas estratégicas para a conservação da biodiversidade no Paraná, constituirão elemento para a definição do licenciamento ambiental a ser adotado pelo IAP.

O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, conforme definido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente, dependerá de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Os empreendimentos de grande porte, efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental e que se situem nas proximidades de áreas de relevância

ecológica e social, terão licenciamento condicionado à apresentação de EIA/RIMA.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente poderá definir as respectivas distâncias a serem adotadas na aplicação do critério de proximidade a ambientes relevantes, conforme a tipologia dos empreendimentos. A existência de instrumentos estratégicos de planejamento e gestão ambiental, tais como Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE; avaliação ambiental integrada e avaliação ambiental estratégica, autorizará o IAP a realizar enquadramento específico.

Empreendimentos ou atividades enquadradas na modalidade de licenciamento ambiental trifásico poderão, a critério do IAP, ser objeto de consulta técnica aos órgãos intervenientes integrantes da administração pública federal e estadual, tais como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Fundação Cultural Palmares - FCP; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Ministério da Saúde; Instituto de Águas do Paraná; e Conselhos Estaduais, com o objetivo de evidenciar os impactos em atributos sociais, culturais, físicas e bióticos.

A condição de manifestação de qualquer um dos órgãos intervenientes ou conselhos, será considerada aplicável, por meio de informações constantes no cadastro ambiental do empreendimento e requerimento de licenciamento. Em caso de potencialidades de impactos dos empreendimentos ou atividades sobre temas de competências destas instituições, em julgamento técnico do IAP. As instituições envolvidas terão prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação, não prorrogáveis, para manifestação, a partir da oficialização da consulta efetuada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

O aspecto consultivo aos órgãos citados não terá efeito licenciados, que caberá única e exclusivamente ao IAP, que se reserva ao direito de deferir ou indeferir os processos avaliados.

Em caso de não manifestação por parte das instituições mencionadas, o IAP dará continuidade ao processo de licenciamento ambiental, e definirá a disponibilidade dos termos de referência, para orientação do conteúdo dos estudos ambientais, considerando as especificidades dos empreendimentos ou atividades.

### **DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)**

O licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, dependerá de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). A elaboração do EIA/RIMA deverá ser realizado por equipe multidisciplinar devidamente habilitada na sua área de atuação.

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental deverá obedecer as seguintes diretrizes: (i) caracterizar o empreendimento ou atividade no local proposto, contemplando as alternativas tecnológicas viáveis do ponto de vista ambiental e econômico; (ii) identificar e avaliar os impactos ambientais gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento ou atividade; (iii) definir os limites das áreas geográficas a serem direta ou indiretamente afetadas pelos impactos, denominadas áreas de influência do empreendimento ou atividade, considerando a bacia hidrográfica; e (iv) considerar os planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade e sua compatibilidade.

Os empreendimentos ou atividades lineares, como: rodovias; ferrovias; dutos; linhas de transmissão; portos; aeroportos; e outros, em função de sua natureza e características, devem contemplar propostas de alternativas locacionais e tecnológicas no EIA.

O Estudo Prévio de Impacto Ambiental desenvolverá as seguintes atividades técnicas: (i) diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento ou atividade, englobando a completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da instalação do projeto, considerando o meio físico, biológico, ecossistemas naturais e meio socioeconômico; (ii) análise dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade, considerando a localização proposta e suas alternativas tecnológicas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando, os impactos positivos e negativos, diretos, indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, o grau de reversibilidade, propriedades cumulativas e sinérgicas, distribuição dos ônus e benefícios sociais; (iii) definição das medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento, avaliando a eficiência de cada uma delas; (iv) proposição de programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, com vistas a avaliar a efetividade das medidas mitigadoras e compensatórias propostas; (v) informações necessárias para a determinação do grau de impacto e cálculo da compensação ambiental.

O IAP poderá fixar, por meio de Termo de Referência, atividades técnicas adicionais a serem desenvolvidas no Estudo Prévio de Impacto Ambiental, que pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, julgue necessária.

Correrão por conta do proponente do empreendimento ou atividade todas as despesas e custos referentes ao trabalho e realização do EIA/RIMA, tais como: (i) coleta e aquisição dos dados e informações; (ii) trabalho e inspeções de campo; (iii) análises de laboratórios; (iv) estudos técnicos; (v) estudos científicos; (vi) acompanhamento e monitoramento dos impactos; (vii) disponibilização de cópia, impressa e/ou digital dos estudos; e os (viii) custos de realização da audiência pública.

O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA refletirá as conclusões do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e deverá ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, de modo que o público afetado ou interessado possa entender as vantagens e desvantagens do empreendimento ou atividade, bem como todas as consequências ambientais de sua instalação e operação. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível ao público leigo, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual.

O EIA/RIMA será acessível ao público, sendo que as cópias impressas e digitais, permanecerão à disposição dos interessados no IAP e em seu site institucional. Os órgãos públicos que manifestarem interesse, receberão cópia digital do EIA/RIMA, para conhecimento.

Após o recebimento formal do EIA/RIMA, o IAP estipulará o prazo para o recebimento dos comentários da população e promoverá a realização de audiência pública, para informação sobre o empreendimento ou atividade e seus impactos ambientais.

#### **PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O procedimento ordinário, aplicável a cada tipo de licenciamento ambiental, obedecerão as seguintes etapas: (i) cadastramento ambiental do empreendimento e empreendedor em sistema online integrado, com efetivação de Requerimento da Licença Ambiental pelo empreendedor, acompanhado de documentos gerais, projetos existentes e estudos complementares que favoreçam na análise de enquadramento do empreendimento ou atividade por parte do IAP; (ii) análise pelo IAP dos documentos, projetos, e estudos ambientais apresentados; (iii) vistorias técnicas; (iv) solicitação de complementação de informações pelo IAP; (v) emissão de parecer técnico conclusivo; e o (vi) deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

O IAP poderá estabelecer critérios para a realização de consulta prévia pelo empreendedor, quando não houver instrução acerca dos documentos, projetos ou Termo de Referência para o estudo ambiental, necessários ao início do processo de licenciamento.

Para fins de concessão da primeira licença ambiental, o empreendedor deverá apresentar ao IAP manifestação da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação e aplicável ao uso de ocupação do solo.

Em caso de exigência de complementação da análise de documentos, projetos ou estudos relativos ao empreendimento ou atividade, o empreendedor deverá ser comunicado imediatamente pelo IAP, sendo que a exigência de complementação, suspenderá o prazo de análise do requerimento de licença, que continua a fluir após o seu atendimento integral

pelo empreendedor.

Os pedidos de licenciamento, renovação e concessão serão publicados em jornal oficial, como em periódico regional de grande circulação, e em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IAP.

O IAP estabelecerá roteiros ou manuais contendo a indicação das informações e documentos necessários a instrução do processo de licenciamento ambiental, bem como das normas e aspectos técnicos e jurídicos aplicáveis.

O IAP poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada tipo de licença, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da formalização do requerimento da licença até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, que terá prazo de até 12 (doze) meses.

A contagem do prazo previsto somente será iniciada se o requerimento da licença estiver instruído com todos os documentos e informações, sendo suspenso durante a elaboração dos estudos complementares ou preparação de esclarecimento solicitados ao empreendedor. Os prazos estipulados poderão ser alterados, desde que justificados pelo órgão ambiental licenciador e com a concordância do empreendedor.

O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica na emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mediante a abertura de processo administrativo, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos mediante pagamento de nova taxa de licenciamento ambiental ou valor correspondente aos custos da nova análise.

O IAP poderá simplificar o procedimento para o licenciamento ambiental trifásico e licenciamento ambiental unificado, para determinadas tipologias de empreendimentos ou atividades, em razão de suas peculiaridades, mediante a redução das etapas, custos ou tempo de análise, podendo ser realizado eletronicamente, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental.

Deverão ser definidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

O licenciamento de empreendimento ou atividade para a área de influência em condições similares a outros já licenciados, autorizará o IAP a realizar enquadramento específico.

O Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) será efetuado preferencialmente por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso de empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidos pelo IAP, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades definidas como de baixo e médio potencial poluidor/degradador, desde que: (i) se conheçam previamente os potenciais impactos ambientais; ou (ii) o detalhamento suficiente das características de uma dada região, requisitos de instalação e operação de empreendimentos ou atividades, sem necessidade de novos estudos ambientais.

O IAP definirá, considerando as especificidades de uma determinada região, as características e os potenciais impactos ambientais associados à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidas a esta modalidade de licenciamento.

O IAP deverá disciplinar antecipadamente as medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias, e ações de monitoramento ambiental relacionadas à instalação e operação dos empreendimentos ou atividades submetidas a esta modalidade de licenciamento.

O empreendedor deverá realizar a descrição da atividade, a caracterização da área, bem como apresentar projeto acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica ART ou equivalente.

O empreendedor, ao realizar o licenciamento ambiental por adesão e compromisso, deverá observar as condições impostas nos prazos previamente estipulados pelo IAP. A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas e criminais, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

### **DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

A autorização ambiental de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente de caráter temporário, ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, tem por objetivo: (i) aprovar a localização da atividade ou execução da obra; (ii) autorizar a instalação, operação e/ou implementação de atividades ou execução de obra de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados; e (iii) estabelecer as medidas de controle ambiental e os demais condicionantes a serem cumpridas pelo requerente.

O empreendedor, através do cadastro ambiental online, submeterá a avaliação do IAP, os documentos e projetos pertinentes a atividade pretendida, evidenciado seu caráter temporário. O IAP disciplinará no conteúdo da referida autorização as medidas e ações de monitoramento pertinentes ao efetivo controle ambiental da atividade objeto.

### **DO PROCEDIMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A declaração de dispensa de licenciamento observará os procedimentos estabelecidas em norma técnica para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor/degradador, observado o enquadramento.

As atividades enquadradas nesta condição serão consideradas dispensadas de licenciamento pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, mediante solicitação online do empreendedor, e com posterior emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE.

Empreendimentos não claramente inclusos em norma técnicas, que determina as tipologias de atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental, dispensadas de licenciamento ambiental, serão avaliados pelo IAP, em processo específico, com possibilidade de dispensa. Em caso de indeferimento, aplicam-se as determinações da modalidade de licenciamento por adesão e compromisso.

#### **DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES**

Empreendimentos com atividades implantadas ou em operação e sem licenciamento ambiental, deverão requerer ao Instituto Ambiental do Paraná a regularização, sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis.

As ampliações/alterações definitivas na produção e/ou volume produzido ou as alterações definitivas dos demais empreendimentos previamente classificados como de alto potencial poluidor e significativo impacto ambiental, requerem licenciamento prévio de instalação e operação para a parte ampliada/alterada.

A comunicação prévia ao IAP das ampliações/alterações é de responsabilidade do empreendedor. Ao IAP, cabe detectar casos de omissões quanto ao término de vigência da licença ambiental ou solicitação de renovação.

Alterações temporárias devem ser comunicadas pelo empreendedor ao IAP. Caso sejam constantes as alterações, a licença deverá ser revista como definitiva.

As obras/reformas que objetivam simplesmente a melhoria da aparência dos empreendimentos ou que sejam para aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos, com exceção de matérias primas e produtos perigosos, não necessitam de licenciamento ambiental.

#### **DO PRAZO DE VALIDADE DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E RENOVAÇÕES**

O IAP estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença: (i) o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser de 2 (dois) anos, no mínimo, atendendo o estabelecido no

cronograma de elaboração de planos, programas e projetos, não podendo exceder o prazo de 4 (quatro) anos; (ii) o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser o estabelecido pelo cronograma de instalação, não podendo passar de 6 (seis) anos; (iii) o prazo de validade de Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental, sendo o mínimo de 4 (quatro) anos; (iv) o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no mínimo 4 (quatro) anos; (v) o prazo de validade da Licença Ambiental Única (LAU) terá o mínimo 4 (quatro) anos; (vi) o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) terá no mínimo 4 (quatro) anos, devendo ter prazo limite para o início da instalação do empreendimento/atividade; (vii) o prazo de validade da autorização ambiental será 1 (um) ano, sendo esta modalidade não passível de renovação e; (viii) o prazo de validade da dispensa de licenciado até 6 (seis) anos, sendo este documento passível de renovação.

A Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença Ambiental Única (LAU) e Licença por Adesão e Compromisso (LAC), terão validade pelos prazos fixados, podendo ser renovadas a requerimento do interessado, mediante protocolo de solicitação de renovação em prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias antes de sua validade, ficando a licença automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do IAP.

A Licença Prévia (LP) poderá ser renovada uma única vez, desde que tenha ocorrido mudanças ambientais e de projeto que indiquem a necessidade de novo estudo ambiental, a critério do IAP.

Para empreendimentos que por ocasião da obtenção da Licença Prévia (LP) providenciaram os estudos ambientais e projetos submetidos ao IAP, a implantação do empreendimento ou atividade, em diferentes fases ou por etapas, fica estabelecida continuidade do licenciamento das diferentes fases a partir da solicitação das respectivas Licenças de Instalação (LI) sem a necessidade de solicitação de renovação da Licença Prévia (LP) ou reinício do processo de licenciamento.

O IAP poderá aumentar ou diminuir o prazo de validade das licenças ambientais mediante decisão motivada, após avaliação de desempenho, e também, poderá estabelecer procedimentos próprios visando a renovação automática das licenças ambientais.

#### **DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, solicitar medidas de controle, adequações, suspensões ou cancelamentos de licença, quando ocorrer: (i) descumprimento de normas legais ou condicionantes imprescindíveis na instalação e/ou operação da atividade ou empreendimento; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; (iii) superveniência de graves riscos

ambientais e de saúde; e (iv) superveniência de norma.

O IAP poderá, mediante decisão motivada, alterar, suprimir ou acrescentar condicionantes, quando constatar que aquelas estabelecidas na licença são insuficientes ou inadequadas para o correto controle dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS**

O IAP deverá disponibilizar em meio digital, informações completas sobre o processo de licenciamento ambiental, como forma de zelar pela transparência e publicidade dos atos administrativos sob sua responsabilidade.

A publicação das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental, incluindo os pedidos de licença, sua renovação, a respectiva concessão, o indeferimento ou arquivamento, deverá preferencialmente se realizar por meio eletrônico de comunicação mantido pelo IAP.

É assegurado o sigilo comercial, industrial e financeiro em relação a comunicação interna entre os órgãos e entidades governamentais.

Caberá ao IAP a aplicação e fiscalização para o fiel cumprimento desta proposição e das normas dela decorrentes.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos requerimentos de licenças ambientais realizados a partir de sua vigência.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de regulamentação específica disciplinará as alterações que esta proposição apresentará ao conteúdo das resoluções previamente publicadas sobre licenciamento ambiental.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer em face ao término da sessão (art. 80 §1º do Regimento Interno) – 17/03/2020

**Posicionamento Fiep:**



Convergente  
com ressalva

**Parecer ao PL 786/2019**

O Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022, elaborado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), identificou a falta de ordenamento e previsibilidade do licenciamento ambiental como um dos principais problemas estruturantes que reduzem a competitividade da indústria e ampliam os custos dos investimentos no país.

O Projeto de Lei 786/2019 visa instituir o marco legal do licenciamento ambiental no estado do Paraná, definindo critérios e diretrizes gerais do processo e disciplinando suas modalidades e procedimentos.

No Paraná, a matéria é regida pela Resolução CEMA nº 105/2019, publicada em 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências. Neste contexto, o Projeto de Lei apresentado deve ser simplificado de modo a garantir sua harmonização com a Resolução.

Concorrente ao PL 786/2019, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná (SEDEST), em função da Resolução CEMA nº 105/2019, está elaborando uma proposta de lei simplificada e alinhada com a referida Resolução.

Considerando os objetivos apontados pela Lei Complementar nº 140/2011, o Estado deve garantir a harmonização das políticas e ações administrativas para evitar a sobreposição de atuação entre os entes federativos, de forma a evitar conflitos de atribuições e garantir uma atuação administrativa eficiente. Desta forma, para garantir a eficácia do marco legal paranaense, faz-se necessária à aprovação, em âmbito federal, do PL 3729/2004 que institui a Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

Neste cenário, a Fiep se manifesta convergente à matéria, com a ressalva de que a proposição deve ser menos específica em suas disposições, de modo a permitir o alinhamento com a Resolução CEMA nº 105/2019.



≡  
≡  
≡

# Legislação Trabalhista

A recente modernização trabalhista trouxe para as relações de trabalho normas mais contemporâneas e um novo panorama nas negociações coletivas de trabalho, propiciando um melhor ambiente para negócios e tornando o Brasil um país mais competitivo.

Apesar da legislação atual ter trazido grandes inovações é necessário estar atento ao surgimento de novas normas que estejam em desarmonia com a realidade enfrentada pelos setores responsáveis pela geração de emprego e renda no Estado.

Modalidades de contratação diferenciadas para determinados grupos – a exemplo das cotas de trabalhadores – devem ser tratadas com cautela pelo legislador e formuladores de políticas públicas, de modo que considerem as peculiaridades de cada empreendimento, de região e as hipóteses de efetiva viabilidade do cumprimento dessas contratações.

O Sistema Fiep acredita que as inovações legislativas recentemente aprovadas em muito contribuíram para tirar o Brasil da grave crise em que se encontrava, e entende que aperfeiçoamentos da legislação devem ocorrer em âmbito federal, respeitando a Constituição Federal e as normas que regulamentam o Direito Trabalhista.

#### **PL 375/2018**

**Deputada Maria Victoria (PP/PR)**

**Dispõe sobre o percentual obrigatório de trabalhadores qualificados para prestação de serviços terceirizados na contratação com o Poder Público do Estado do Paraná.**

#### ***Foco: Condição para as empresas participarem de licitação no Estado do Paraná***

Determina que a empresa prestadora de serviços terceirizados para o Poder Público do Estado do Paraná deverá comprovar percentual mínimo de funcionários com curso de qualificação específico na área do trabalho a ser prestado, quando houver licitação para contratação ou renovação de contrato, conforme tabela:

ANO	PERCENTUAL DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
2018	1%
2019	2%
2020	4%
2021	8%
2022	16%
2023	32%
2024	64%
2026	100%

Para efeitos desta Lei, o certificado de qualificação deverá ser expedido por entidade idônea, com mais de 10 (dez) anos de fundação, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC).

A qualificação será gratuita, devendo ser arcada pela contribuição patronal.

Esta Lei deverá constar como cláusula pétrea nos editais de concorrência, acarretando na desclassificação da empresa no certame da licitação caso não preencha estes requisitos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer a pedido do relator Dep. Nelson Justus (DEM/PR) - Art. 76 §1º do Regimento Interno - 12/03/2019

**Posicionamento Fiep:**



Divergente

**PL 14/2019**

**Deputado Ricardo Arruda (PSL/PR)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas das empresas que participam de programas de benefício ou isenção fiscal no Estado do Paraná para pessoas acima de cinquenta anos de idade.**

***Foco: Destinação de 5% das vagas das empresas no Estado do Paraná que participam de programas de incentivos e benefícios fiscais para contratação de pessoas acima de 50 anos***

Obriga empresas que participam de programas de benefícios ou isenções fiscais a reservar 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para pessoas acima de 50 anos.

A porcentagem de 5% (cinco por cento) estabelecida pela norma deve ser mantida enquanto vigorar o programa de incentivo fiscal na qual a empresa participe.

Ressalva-se que as microempresas e empresas de pequeno porte, regidas pelo artigo 179 da Constituição Federal, ficam isentas das obrigações presentes nesta proposição.

O percentual de cotas previsto nesta proposição, só deverá ser realizado durante a aplicação do incentivo fiscal, mesmo nos casos em que o incentivo objetivar a realização de atividades como meta.

Se no caso a aplicação do percentual previsto pela norma resultar em um número fracionado nas contratações dos funcionários, deverá a empresa elevar até o primeiro número inteiro subsequente.

A proporcionalidade das vagas de trabalho aplicada aos portadores de necessidades especiais, determinada pela legislação federal, deverá ser excluída dos percentuais de cargos determinados pela presente proposição.

A administração pública, autárquica, fundacional e sociedades de economia mista, nas quais o ingresso de empregados se dá por processo seletivo público de concurso de provas ou de provas e títulos, ficarão isentas desta proposição.

As empresas que não cumprirem os percentuais determinados nesta proposição, terão o incentivo fiscal cancelado.

Nos casos de desligamento de funcionários, a empresa terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para enquadrar novo profissional com as mesmas características, com o objetivo de cumprir a determinação normativa.

Esta norma aplica-se a toda empresa que, diretamente ou por meio de consórcio, forem beneficiadas por todo e qualquer programa de incentivo fiscal no Estado do Paraná. Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão - 13/02/2019

---

**Posicionamento Fiep:**  
Apensados PLs 14/2019 e 469/2016



Divergente

**PL 191/2019**

**Deputado Soldado Fruet (PROS/PR)**

**Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.**

**Foco: Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios**

Acrescenta o §4º ao artigo 12 da Lei nº 15.608/2007, estabelecendo que a contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R\$ 300.000 (trezentos mil) reais, aos órgãos da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional

deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

Acrescenta o inciso I ao artigo 12 da Lei nº 15.608/2007, estabelecendo que no edital de contratação de serviços, haverá um requisito de habilitação jurídica, que consistirá na apresentação de declaração do licitante sobre a contratação de egressos do sistema prisional e/ou presos, acompanhado de declaração emitida pelo órgão responsável pela execução penal sobre a aptidão dos presos e/ou egressos para execução de trabalhos externos.

Acrescenta o inciso II ao artigo 12 da Lei nº 15.608/2007, determinando que no edital de contratação de serviços e na minuta de contrato, haverá cláusula de obrigação da contratada de empregar mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional. Esta proposição entra em vigor na data de publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer a pedido do relator Dep. - Art. 76 §1º do Regimento Interno - 18/06/2019

---

**Posicionamento Fiep:**



Divergente

**PL 392/2019**

**Deputado Boca Aberta Jr. (PROS/PR)**

**Dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Paraná.**

***Foco: Obrigação de contratação de percentual mínimo de 3% (três por cento) de idosos para empresas privadas com quadro funcional igual ou superior a 100 (cem) funcionários***

Obriga as empresas privadas que contenham no quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) funcionários, a proceder à realização de convênios ou contratos para a contratação mínima de 3% (três por cento) de idosos do total do seu quadro funcional. Para fins desta proposição, considera-se idoso pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A obtenção de benefícios ou incentivos estaduais, bem como a assinatura de contratos e convênios com o Poder Estadual, fica condicionada à emissão de certidão expedida pelo órgão fiscalizador.

O não cumprimento desta lei implicará ao infrator: (i) a perda de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais; (ii) a perda de contratação com o Estado do Paraná; (iii) a perda de convênios com o Estado do Paraná.

O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização da presente norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão –  
29/05/2019

**Posicionamento Fiep:**



Divergente

#### **Parecer conjunto aos PLs 375/2018, 14/2019, 191/2019 e 392/2019**

Todos os projetos em análise, resguardadas suas peculiaridades, trazem consigo um mesmo objetivo: criar reserva de vagas e exigir o cumprimento de cotas para o setor privado.

Embora as iniciativas dos parlamentares sejam naturalmente eivadas de boas intenções, não podemos desconsiderar fatos importantes que, quando não inviabilizam tais iniciativas, criam dificuldades imensas ao setor produtivo.

Além da legislação federal já existente, que exige das empresas o cumprimento de inúmeras regras para reserva de vagas, sejam elas cotas para pessoas com deficiência física, para jovens aprendizes, não se leva em consideração que o próprio cumprimento das citadas legislações já é de difícil aplicabilidade pela baixa demanda de vagas; pelo número reduzido de trabalhadores com dadas características no mercado de trabalho; pela incompatibilidade das características dos trabalhadores cotistas com as atividades desenvolvidas, entre outras motivações que levam o setor produtivo a não conseguir cumprir as normas vigentes.

Ademais, não podemos esquecer a grave crise econômica pela qual passou e ainda passa o nosso país, que deixou milhares de brasileiros desempregados.

A própria aprovação da Lei 13.467/17, que institui a Reforma Trabalhista, e da Lei 13.874/19, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, tiveram como intuito desburocratizar a

contratação de mão de obra e promover uma maior equidade nas relações de trabalho, dada as grandes incongruências que permeavam nossas regras do direito trabalhista.

Importante destacar que a Fiep, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022545-82.2019.8.16.0000, ajuizada perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, questionou a Lei Municipal nº 2.828/2015, de Araucária, que determinava aos empresários com atividades naquele município, o atendimento de quotas para contratação de mão de obra local e feminina. A ação foi julgada procedente, sendo declarada a inconstitucionalidade da lei.

Assim, entendemos que mecanismos que criam novas reservas de mercado e cerceiam o direito do empresário de contratar empregados qualificados para postos de trabalho específicos, não só prejudicam a economia do estado como não refletem em melhoria para a sociedade paranaense.

#### **PL 387/2015**

**Deputado Ademir Bier (PSD/PR), Deputado Marcio Pauliki (SD/PR), Deputado Nereu Moura (MDB/PR), Deputado Nelson Luersen (PDT/PR), Deputado Professor Lemos (PT/PR), Deputado Requião Filho (MDB/PR), Deputado Tercílio Turini (CIDADANIA/PR) e Deputado Tadeu Veneri (PT/PR). Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 15.512/2007, que institui a data de 1º de maio de cada ano para revisão geral anual das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas, para acrescer o parágrafo único com a norma que especifica para obrigatoriedade de adoção de índice igual ou superior ao aplicável para correção do salário mínimo regional.**

***Foco: Instituição da data de 1º de maio para revisão geral da remuneração dos servidores estaduais inativos e pensionistas***

Estabelece que o índice de revisão geral das remunerações dos servidores estaduais, inativos e pensionistas será em percentual igual ou superior ao concedido para os valores do piso salarial no Estado do Paraná.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão -  
28/03/2019

Posicionamento Fiep:



Convergente

**Parecer ao PL 387/2015**

A proposta em análise visa alterar a Lei nº 15.512/2007, que instituiu a data de 1º de maio de cada ano para a Revisão Geral Anual dos servidores públicos estaduais, com o intuito de que o índice a ser adotado pelo Poder Executivo para promover a revisão do piso dessa categoria se dê no mesmo percentual, ou superior, àquele concedido para os valores do piso salarial regional.

É válido lembrar que o Paraná é o estado com o maior piso regional dentre todas as unidades federativas do país que adotaram a mesma política salarial, contrastando notoriamente com a realidade econômica e social experimentada nos dias de hoje.

Tal medida somente se aplica esfera privada, não sendo os servidores públicos contemplados com os altos índices de reajuste aplicados ao setor produtivo paranaense. Assim sendo, levando-se em consideração que os reajustes aplicados aos servidores públicos são balizados por estudos técnicos que respeitam a capacidade financeira do Estado poder arcar com tais despesas, é justo que os mesmos índices sejam também aplicados ao setor produtivo, que vem encontrando severas dificuldades em manter suas finanças e os postos de trabalho por ele criados, dada a grande crise econômica instalada em todo o Brasil. Por essas razões, a Fiep se posiciona favoravelmente à aprovação do PL em questão.

**PL 162/2018****Deputado Ademar Traiano (PSDB/PR)****Institui a Campanha Abril Verde, para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais*****Foco: Inserção no calendário oficial do Estado do Paraná da Campanha Abril Verde, que busca prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais***

Inserir no calendário oficial de eventos do Estado a "Campanha Abril Verde", que será celebrada anualmente no mês de abril, com objetivo de conscientizar a população quanto a importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Durante o período de realização da campanha serão divulgados os direitos referentes a segurança e medicina do trabalho, e suas normas regulamentadoras.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão -  
19/02/2019

**Posicionamento Fiep:**



### **Parecer ao PL 162/2018**

A proposta em análise, de autoria do Deputado Ademar Traiano, tem por objetivo criar a Campanha Abril Verde, com a finalidade de celebrar anualmente, no mês de abril, a conscientização da população para importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

O Brasil é um dos países com o maior número de acidentes de trabalho em todo o mundo. Além de alarmante, esses dados mostram o quanto a prevenção e conscientização de empregados e empregadores é fundamental para se mudar esse cenário.

Atentos nessa realidade, o Sistema Fiep promove vários eventos e debates com o setor empresarial no intuito de disseminar boas práticas de gestão que ajudem a reduzir os riscos de acidente de trabalho e também que promovam uma rotina segura e saudável para os trabalhadores.

Para isso, contamos com a plataforma Sesi Viva+, que contribui com a gestão de processos de segurança e saúde trabalho na qual é possível ter acesso a consultorias que aumentam a segurança no ambiente de trabalho por meio de medidas preventivas e corretivas; laudos técnicos que proporcionam o cumprimento da legislação a partir de pareceres técnicos de engenheiros de segurança do trabalho; programas de prevenção e assistência à saúde; programas voltados à saúde ocupacional, dentre outros.

Sendo assim, o Sistema Fiep possui todas as ferramentas que podem contribuir na promoção de uma maior segurança e qualidade de vidas aos trabalhadores, e por esta razão, além de se posicionar favoravelmente à iniciativa do Deputado Ademar Traiano, se coloca à disposição para auxiliar na conscientização e no debate desse importante tema.

**PL 395/2019****Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL/PR)****Institui o selo "Empresa Inclusiva".*****Foco: Institui o selo "Empresa Inclusiva"***

Cria o selo "Empresa Inclusiva" de reconhecimento ao mérito por iniciativas que favoreçam a integridade e melhoria da qualidade de vida das pessoas com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção.

O selo será concedido pela Assembleia Legislativa do Paraná - ALEP, via proposta legislativa que demonstre o atendimento dos requisitos presente no modelo do anexo I desta proposição.

São elegíveis para o selo "Empresa Inclusiva" ações como: (i) comprovada reserva e oferta pública de postos de trabalho para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, inclusive paraplegia ou tetraplegia; (ii) a oferta de capacitação para o exercício de pessoas com deficiência a fim de possibilitar ocuparem funções de maior remuneração; (iii) a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para público em geral; (iv) a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos à pessoa com deficiência e com dificuldade de locomoção; ou (v) outras ações de inclusão.

Fica autorizada à empresa detentora do selo fazer uso publicitário do título "Empresa Inclusiva". Tal chancela oficial poderá ser utilizada nas suas veiculações publicitárias institucionais, bem como em seus produtos sob a forma de selo impresso.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão - 31/05/2019

---

**Posicionamento Fiep:**



Convergente

**Parecer ao PL 395/2019**

O Projeto de Lei 395/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, visa premiar com o *Selo Empresa Inclusiva*, aquelas empresas que favoreçam a integração e melhoria de qualidade de vida das pessoas com algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção.

O Sistema Fiep apoia todas as iniciativas que tenham como finalidade desenvolver e capacitar pessoas com deficiência para o mercado de trabalho, além de estimular e capacitar as indústrias do Paraná a adotarem práticas de inclusão, ofertando, inclusive, consultorias e ações que coloquem esses anseios em prática.

A *Consultoria Indústria Acessível* do Sesi Paraná, não só fomenta a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho como presta toda assessoria para as indústrias, desde o diagnóstico funcional dos postos de trabalho, acessibilidade arquitetônica, capacitação das equipes de RH, conscientização de lideranças, palestras para trabalhadores e o acompanhamento e monitoramento de resultados.

Toda a consultoria oferecida é composta por um conjunto de ações customizadas de acordo com o momento da empresa em relação ao processo de inclusão, o que permite que a metodologia adotada se dê de forma efetiva a atender as legislações específicas e as necessidades das pessoas com deficiência.

Por essas razões, e por acreditar que contribuindo com a valorização das qualidades do trabalhador e a igualdade de oportunidades nas empresas teremos uma sociedade mais justa, somos totalmente convergentes à aprovação do PL 395/2019.



# Infraestructura

Os investimentos em infraestrutura são essenciais para o desenvolvimento econômico, a redução do custo logístico e o aumento da competitividade dos produtos paranaenses e brasileiros, ocasionando ainda a geração de emprego, o bem-estar social e o maior dinamismo das exportações. A atração de investimentos e a competitividade das indústrias paranaenses são afetadas diretamente pela disponibilidade e pela qualidade da infraestrutura.

Neste sentido, todo e qualquer impacto da falta de expansão, manutenção e modernização de serviços, como a de logística em transportes nos modais de portos, ferrovias, rodovias e aeroportos, distribuição de gás, energia, telecomunicações e saneamento, representam desvantagens competitivas para as empresas do Estado em relação aos seus concorrentes. A retomada dos investimentos para a expansão desses serviços constitui, portanto, um importante desafio a ser enfrentado pelo governo estadual e pelo setor privado. Faz-se necessário o aperfeiçoamento de marcos regulatórios, estruturas de administração e de planejamento setorial, a fim de que haja maior participação da iniciativa privada nos investimentos em infraestrutura, agilidade nos processos decisórios, bem como a necessária segurança jurídica que atrairá o investidor tanto de capital nacional como estrangeiro.

O Sistema Fiep se coloca como um parceiro dos gestores públicos para contribuir com estudos, projetos e pareceres, que visem alavancar e construir novos rumos para o setor de infraestrutura do Estado do Paraná.

#### **PL 520/2019**

**Deputado Marcio Pacheco (PDT/PR)**

**Altera a Lei 16.595/2010 do Portal da Transparência, incluindo atalho eletrônico específico de "Obras em Andamento" nos sites dos entes responsáveis pela execução da obra, cujos recursos sejam provenientes do erário estadual e dá outras providências.**

***Foco: Estabelecendo que o Portal da Transparência agrupará as informações sobre obras realizadas com recursos públicos***

Altera o inciso IX do artigo 7º da Lei nº 16.595/2010, estabelecendo que o Portal da Transparência agrupará as informações divididas por mês e ano nas categorias de: (i) contratos referentes a serviços; (ii) alugueis; e (iii) congêneres.

Acrescenta o inciso XIV ao parágrafo 7º da Lei nº 16.595/2010, estabelecendo que a categoria de contratos referentes a obras públicas deverá ter atalho eletrônico específico, constando: (i) o nome da obra e endereço completo para fácil localização; (ii) a cópia do contrato e edital com valor total orçado; (iii) as medições realizadas e pagamentos efetuados; (iv) o cronograma da obra com comparativo de percentual de pagamento e percentual realizado; e (v) as informações sobre eventual paralisação com justificativa.

Acrescenta o parágrafo 9º ao artigo 2º da Lei nº 16.595/2010, estabelecendo que a publicação de informações deverá seguir os moldes elencados no inciso XIV, sempre que a obra for realizada com recursos, total ou parcial, provenientes do erário público estadual, sendo publicadas nos respectivos sítios eletrônicos dos entes responsáveis pela execução. Os órgãos públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementação ao disposto nesta proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Recebido pela Comissão - 05/07/2019

**Posicionamento Fiep:**  
Apensados PLs 520/2019 e 255/2019



**PL 549/2019**

**Deputado Homero Marchese (PROS/PR)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados de infraestrutura.**

**Foco: Obrigatoriedade de publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados de infraestrutura**

As prestadoras de serviços públicos delegados de infraestrutura no Estado do Paraná publicarão no Diário Oficial e em seus respectivos sites institucionais os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas por elas cobradas.

Entendem-se por prestadores de serviços públicos delegados de infraestrutura do Paraná as entidades consideradas pela Lei Complementar Estadual nº 94/2002.

A publicação exigida deverá: (i) expor dados de forma clara, objetiva e compreensível para o cidadão comum; (ii) informar as fontes dos dados utilizados, a metodologia para os cálculos e os fundamentos para sua adoção, de modo que se permita a reelaboração e a aferição dos resultados obtidos; (iii) ocorrer com a mesma antecedência exigida para alteração tarifária, conforme previsão no respectivo instrumento de delegação; (iv) ser acompanhada de informações históricas sobre os cálculos, cobrindo pelo menos os 5 (cinco) anos anteriores, que devem ser disponibilizadas em arquivo XLS e em formato de dados abertos.

As prestadoras que não dispuserem de sites oficiais ficarão obrigadas a constitui-los para dar publicidade aos mesmos.

A infratora estará sujeita à multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR a ser aplicada e arrecadada pelo Poder Executivo, sem prejuízo da adoção das demais penalidades previstas na legislação.

O valor da multa será definido conforme a gravidade da conduta e em caso de reincidência haverá cobrança em dobro, apurada no período de 5 (cinco) anos.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

**Tramitação:** Lei Sancionada Nº 20253 de 2020 Publicada no Diário Oficial Nº 10719 - 02/07/2020

**Posicionamento Fiep:**



Convergente

#### **Parecer conjunto aos PLs 520/2019 e 549/2019**

O PL 549/2019, de autoria do Deputado Homero Marchese, e o PL 520/2019, de autoria do Deputado Márcio Pacheco, buscam trazer mais transparência aos gastos públicos, permitindo que o cidadão acompanhe de perto as razões que levam ao aumento de tarifas e também ter conhecimento quanto à execução das obras em andamento no Estado, respectivamente.

Em sua proposta, o Deputado Homero Marchese pretende tornar obrigatório a publicação, em Diário oficial do Estado e também nos sites das prestadoras de serviços públicos, os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas praticadas pelas mesmas.

A medida corrobora com os anseios da sociedade em geral, que há muito tem sido penalizada com aumentos das tarifas de serviços essenciais, sem que, necessariamente, seja informada sobre os reais motivos para tal elevação de preços.

Já a proposta do Deputado Marcio Pacheco, tem o condão de disciplinar a divulgação no portal de Transparência, das informações referentes às obras públicas em andamento no Estado.

No mesmo sentido do PL 549/2019, a iniciativa trará mais clareza ao cidadão quanto aos investimentos em infraestrutura, quais obras estão sendo devidamente executadas e os custos por ela gerados aos cofres públicos.

Ressalta-se apenas que é necessário que a proposta indique um limitador as informações, no sentido de que obras de pequeno vulto não sejam enquadradas nas regras gerais de divulgação de dados, já que essa medida poderia, ao contrário do que sugere o projeto, encarecer ainda mais os custos da obra.

No mais, as duas medidas são salutares ao cumprimento das regras de transparência e *compliance* tão necessárias nos dias de hoje, razão pela qual, o Sistema Fiep presta todo seu apoio à aprovação das propostas.



# Sistema Tributário

A maior preocupação do setor industrial brasileiro é manter um sistema tributário e fiscal coerente com a conjuntura econômica, por meio de uma reforma tributária ampla e adequada. A quantidade de tributos existentes em nosso País acarreta aumento nos custos de produção das mercadorias e sobrecarrega o setor produtivo, ocasionando vantagem competitiva das empresas estrangeiras em detrimento das nacionais.

A lógica de organização do sistema tributário estadual deve estar norteada por uma maior desburocratização e simplificação, para que o setor produtivo possa se preocupar com a produção de riquezas e o desenvolvimento econômico, evitando assim, entraves para a produção e a fuga de investimentos do Estado do Paraná.

O Sistema Fiep acredita que um modelo tributário simplificado e justo, com a concessão de incentivos fiscais que fomentem a produção irão alavancar os investimentos em nosso Estado, fortalecendo nossa economia e propiciando geração de riquezas para os paranaenses.

**PL 23/2019**

**Deputado Anibelli Neto (MDB/PR)**

**Altera o art. 14 da Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS.**

***Foco: Alteração da alíquota de ICMS sobre produtos que especifica***

Altera a redação do inciso II do artigo 14 da Lei nº 11.580/1996, estabelecendo alíquota de 12% (doze por cento) nas operações de ICMS com as seguintes mercadorias: (i) canetas esferográficas, canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas, caneta tinteiro (canetas de tinta permanente) e outras canetas, cargas com ponta, para canetas esferográficas, lápis, minas para lápis ou lapiseiras, lousas e quadros para escrever ou desenhar, cores para pintura artística, atividades educativas e recreação ou de desenho, colas, e adesivos, borracha de apagar (NCM 9608.1000 a 9608.9990, 9609.1000 a 9609.9000, 9610.0000, 3213.1000 a 3213.9000, 3506.1000 a 3506.9900, 4016.9200); (ii) animais vivos; (iii) hortifrutigranjeiros e agropecuários, em estado natural, casulos do bicho-da-seda, sêmens, embriões, ovos férteis, girinos, alevinos; (iv) água mineral (NCM 2201), alimentos, sucos de frutas (NCM 2009), água de coco; (v) rações, farinhas, farelos, tortas e resíduos destinados à alimentação animal ou utilizados na sua fabricação; (vi) refeições industriais (NCM 2106.90.90) e demais refeições quando destinadas a vendas diretas a corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes, bem como fornecimento de alimentação, exceto o fornecimento ou a saída de bebidas; (vii) vacinas, fármacos, medicamentos, drogas, soros, inclusive veterinários, cápsulas vazias para medicamentos; (viii) de higiene pessoal e limpeza; (ix) xampus (NCM 3305.1000); (x) dentifrícios (NCM 3306.10.00); (xi) desodorantes corporais e antiperspirantes (NCM 3307.20); (xii) papel higiênico (NCM 4818.1000); (xiii) absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês, fraldas geriátricas e artigos higiênicos semelhantes (NCM 9603.2100); (xiv) escovas de dentes (NCM 9603.2100); (xv) protetor

solar (NCM 3304); (xvi) calçados, tecidos, artefatos de tecidos, artigos de cama, mesa e banho, e artigos de vestuário, inclusive roupas íntimas e de banho, camisolas e pijamas, gravatas, meias, luvas, lenços, xales, echarpes, cachecóis, mantilhas e véus; (xvi) sacolas ecológicas de uso doméstico; (xvii) artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de plástico, madeira, porcelana, cerâmica e vidro (NCM 3924.1000, 4419.0000, 6911.10, 6912.0000, 7013.1000 a 7013.4900); (xviii) talheres (NCM 8211.1000, 8211.9100, 8211.9210 e NCM 82.15); painéis; (xix) fogões de cozinha até quatro bocas; refrigeradores e freezers até 300 (trezentos) litros, com apenas uma porta; (xx) máquinas de lavar roupas (NCM 8450.1), até 6 (seis) quilos; máquinas de costura para fins domésticos (NCM 8452.1000) e ferros elétricos de passar (NCM 8516.4000); (xxi) chuveiros e duchas; (xxii) aparelhos receptores de televisão, até 29 (vinte e nove) polegadas; (xxiii) assentos (NCM 9401); móveis (NCM 9403); suportes elásticos para camas (NCM 9404.10) e colchões (NCM 9404.2); (xxiv) destina à construção civil: areia, argila, saibro, pedra bruta, brita graduada e pedra marroada, tijolo, telha, tubo e manilha, de argila ou barro, telhas e lajes planas pré-fabricadas, painéis de lajes, pré-lajes e pré-moldados, de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, cal (NCM 2522), calcário (NCM 2521.0000), gesso (NCM 2520.20), blocos e tijolos (NCM 6810.1100); ladrilhos e placas de cerâmica (NCM 6907 e 6908), pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários e caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixo semelhantes para uso sanitário, de porcelana ou cerâmica (NCM 6910.1000 e 6910.9000); (xxv) madeiras e suas obras: lenha (NCM 4401.1000), madeira em bruto (NCM 4403 e 4404), painéis de fibra ou de partículas e painéis semelhantes, mesmo aglomerados em resinas ou com outros aglutinantes orgânicos (NCM 4410 e 4411); (xxvi) Molduras de madeira (NCM 4414), caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, carretéis para cabos, paletes simples, paletes caixas e outros estrados para carga e taipas de paletes (NCM 4415), barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes de madeira, incluídas as aduelas (NCM 4416), ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, formas, alargadeiras e esticadores, para calçados (NCM 4417), obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluindo os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes") (NCM 4418); (xxvii) plásticos e suas obras: blocos de espuma (NCM 3909.5029), perfis de polímeros de cloreto de vinila (NCM 3916.2000); tubos e seus acessórios (NCM 3917); outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas de plásticos não alveolares (NCM 3920), artigos de transporte ou de embalagem, rolhas, tampas, cápsula e outros dispositivos para fechar recipientes (NCM 3923); (xxviii) combustíveis: combustíveis de aviação (NCM 2710.1151), óleo diesel (NCM 2710.1921), mistura óleo diesel / biodiesel (NCM 2710.1921), gás liquefeito de petróleo (NCM 2711.1910), gás natural (NCM 2711.1100 e 2711.2100), gás de refinaria (NCM 2711.2990), biodiesel (NCM 3824.9029); (xxix) máquinas, implementos, tratores e microtratores agropecuários e agrícolas (NCM 8201, 8424.81, 8432, 8436, 8437, 8701, 8433.2090, 8433.5100, 8433.5990 e 8433.9090); (xxx) máquinas e aparelhos industriais, exceto peças e partes (NCM 8417 a 8422, 8424, 8434 a 8435, 8438 a 8449, 8451, 8463 a 8465, 8468, 8474 a

8480 e 8515); (xxxix) empilhadeiras (NCM 8427.1019, 8427.2010 e 8427.2090, trator de esteira (NCM 8429.1190), rolo compactador (NCM 8429.4000), motoniveladoras (NCM 8429.2090), carregadeiras (NCM 8429.519), escavadeira hidráulica (NCM 8429.5290) e retroescavadeiras (NCM 8429.5900); (xxxii) elevadores e monta cargas (NCM 8428.10), escadas e tapetes rolantes (NCM 8428.40), partes de elevadores (NCM 8431.31), eixos, exceto de transmissão e suas partes (NCM 8708.5) e outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias (NCM 8716.3); (xxxiii) veículos automotores novos e peças para veículos automotores, inclusive para veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários, quando a operação seja realizada sob o regime de sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes; (xxxiv) independentemente de sujeição passiva por substituição tributária, os veículos classificados na NBM/SH, com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996, (NBM/SH 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200); (xxxv) da indústria de automação e eletrônica: máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8422, máquinas de calcular programáveis pelo usuário e dotadas de aplicação especializadas, caixa registradora eletrônica (NCM 8470.501), partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquinas e aparelhos de subposição: 8470.2, do item 8470.501, da posição 8471, dos subitens 8472.90.10, 8472.9030 e 8472.9090 e dos itens 8472.902 e 8472.905 desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados nesta alínea (NCM 8473), partes e acessórios das máquinas da posição 8471 (NCM 8473.30), outros (NCM 8473.3019); (xxxvi) motores de passo (NCM 8501.101), transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), boninas de reatância e de alta indução (NCM 8504), discos, fitas, dispositivos de armazenamento não volátil de dados à base de semicondutores, cartões inteligentes (Smart Cards) e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluídos as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos (NCM 8523), aparelhos transmissores (emissores) com aparelho receptor incorporado baseados em técnica digital (NCM 8525), receptores pessoais de rádio mensagens - "pager" (NCM 8527.901), aparelhos digitais de sinalização acústica ou visual, exceto os aparelhos residenciais (NCM 8531); condensadores elétricos próprios para montagem em superfície - SMD (NCM 8532.2110, 8532.2310, 8532.2410, 8532.2510, 8532.2910 e 8532.3010), resistências elétricas próprias para montagem em superfícies - SMD (NCM 8533), circuitos impressos multicamadas e circuitos impressoras flexíveis multicamadas, próprios para as máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos constantes neste item (NCM 8534.0000), interruptor, seccionador, comutador e codificador neste item (NCM 8536.50), conectores para circuito impresso (NCM 8536.9040), comando numérico computadorizado (NCM 8537.101), controlador programável (NCM 8537.1020), controlador de demanda de energia elétrica (NCM 8537.1030), diodos, transistores e dispositivos semelhantes semicondutores, dispositivos fotossensíveis, semicondutores, incluídas as

células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou painéis, diodos emissores de luz, cristais piezoelétricos montados (NCM 8541), circuitos integrados e microconjuntos, eletrônicos (NCM 8542), máquinas e aparelhos elétricos com funções próprias, não especificados nem compreendidos em outras posições (NCM 8543), (xxxvii) Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, cabos de fibras óticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão (NCM 8544), cabos de fibras óticas (NCM 8544.70), fibras óticas (NCM 9001.101), feixes e cabos de fibras óticas (NCM 9001.1020), dispositivos de cristais líquidos - LCD (NCM 9013.8010); (xxxviii) instrumentos e aparelhos digitais para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária (NCM 9018), aparelhos digitais de mecanoterapia, de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos digitais respiratórios de reanimação e outros aparelhos digitais de terapia respiratória (NCM 9019), implantes dentários em geral, de qualquer material, inclusive titânio, de todas as formas, diâmetros e alturas, próprios para serem fixados nos ossos da mandíbula, maxilar ou zigomático, suas partes, acessórios e complementos (NCM 8108).

Determina que as prestações relacionadas ao ICMS, dos produtos acima relacionados terão alíquota de 12% (doze por cento), exceto em relação às saídas promovidas pelos estabelecimentos beneficiados pela Lei nº 14.895/2005 e Lei nº 15.634/2007, determinando que às importações realizadas via terrestre terão tratamento disposto na Lei nº 14.985/2006 Insere ao artigo 14 da Lei nº 11.580/1996 o inciso IV, que estabelece alíquota de 28% (vinte e oito por cento) nas operações com: (i) gasolina, exceto para aviação, e (ii) álcool anidro para fins combustíveis.

Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do inciso V do artigo 14 da Lei nº 11.580/1996; e os incisos I e II do artigo 1º da Lei nº 18.371/2014.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Baixado em diligência à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/PR - 15/10/2019

Posicionamento Fiep:



Convergente

**Parecer ao PL 23/2019**

O PL 23/2019 propõe o retorno de uma série de produtos para a alíquota de 12% (doze por cento) de ICMS, que deixou de ser aplicada a partir de 01/04/2015, em razão da Lei nº. 18.271/2014, que excluiu a totalidade desses bens e mercadorias da alíquota reduzida, elevando a tributação destes para a alíquota básica de 18% (dezoito por cento) desde então.

A medida coincide com interesse de todo o setor produtivo do Estado do Paraná, que desde o ano de 2015 vem pleiteando a redução da alíquota de ICMS para impulsionar a produção e as vendas, dado o período de crise econômica, onde foram obrigados a arcar com uma carga tributária extremamente elevada.

De acordo com a proposta, verifica-se diversos setores da indústria paranaense que seriam beneficiados com o retorno da alíquota para 12% (doze por cento), diminuindo o custo e aumentando a competitividade de setores como: indústria de alimentos; indústria de higiene pessoal e cosméticos; indústria têxtil; indústria de construção civil; indústria madeireira; indústria de plástico; indústria de produção de combustíveis e de bens de capital.

As reduções previstas são pleitos de todo o setor industrial, que bem buscando junto ao Estado do Paraná formas de reduzir e/ou equalizar a carga tributária, já que referido aumento fez com que diversos setores perdessem competitividade em nível nacional.

Dessa forma, o retorno da alíquota para 12% (doze por cento) poderá impedir a saída de novas indústrias do Estado, bem como fomentar a atração de novos investimentos e devolver a competitividade para o setor industrial paranaense.

Por isso, o Sistema Fiep é convergente à proposta de redução de alíquota do ICMS para os bens e mercadorias descritos na proposta, confiante que tal medida impactará de forma positiva a indústria paranaense, impulsionando o crescimento de todos os contemplados pela medida.

**PL 152/2019****Deputado Luiz Fernando Guerra (PSL/PR)****Dispõe sobre a vedação da cobrança do ICMS incidente na tarifa de uso dos sistemas elétricos de distribuição (TUSD) e na tarifa de uso dos sistemas elétricos de transmissão (TUST) de energia elétrica da base de cálculo de impostos estaduais ao consumidor final.*****Foco: Proibição de incidência do ICMS sobre o uso de sistema de distribuição***

Fica vedada a cobrança do ICMS sobre a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) de energia elétrica.

A TUSD e TUST não poderão constituir base de cálculo do ICMS cobrado do usuário de energia elétrica, seja pessoa física ou jurídica. A base de cálculo de ICMS incidente sobre energia elétrica deve corresponder à demanda de potência efetivamente utilizada.

Para efeitos desta proposição serão definidos os seguintes conceitos: (i) Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos em regulamento específico da ANEEL; (ii) Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) - Tarifa estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na forma TUSTRB, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e TUSTFR, referente ao uso de instalações de fronteira com a rede básica.

Para efeito desta proposição é definido que o fato gerador do ICMS ocorre na saída da mercadoria do estabelecimento: (i) extrator; (ii) produtor; (iii) gerador para qualquer outro estabelecimento de idêntica titularidade ou não, localização na mesma área ou área contínua ou diversa, destinada ao consumo ou utilização em processo de tratamento ou industrialização, ainda que as atividades sejam integradas.

O ponto de entrega da energia será a conexão do sistema elétrico do concessionário com as instalações elétricas da unidade consumidora do usuário, devendo estar situado no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora e o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, sendo esta a que for entregue ao usuário que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento, comercial ou residencial.

A fatura de energia elétrica deve apresentar, devidamente separados, o consumo efetivo de energia elétrica, e o custo pelo uso do sistema, competindo ao usuário exclusivamente a responsabilidade pelo pagamento do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Por fatura entende-se o documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo usuário à distribuidora em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade consumida, a alíquota de ICMS indecente sobre o consumo e o período de faturamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer a pedido do relator Dep. Homero Marchese (PROS/PR) - Art. 76 §1º do Regimento Interno - 01/10/2019

**Posicionamento Fiep:**



Convergente

### **Parecer ao PL 152/2019**

O PL152/2019 propõe explicitar a exclusão da Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) e da Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão (TUST) da base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.

Trata-se de questão que há anos vem sendo debatida no Poder Judiciário, com muitos contribuintes buscando o direito de excluir estas tarifas da base de cálculo do ICMS. Atualmente, o tema encontra-se pendente de julgamento pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que submeterá a matéria a julgamento por meio do rito dos recursos repetitivos (Tema 986).

O presente tema afeta diretamente a indústria paranaense, especialmente aquelas onde a energia elétrica representa grande parte do custo de produção. Como sabido, além das dificuldades naturalmente impostas pela legislação do ICMS ao aproveitamento de créditos sobre os valores dispendidos com energia elétrica, inclusões indevidas na base de cálculo do tributo aumentam ainda mais o custo de produção.

Dessa forma, medidas que diminuam a carga tributária e conseqüentemente impliquem na redução de custos dos industriais paranaenses, já expostos a sufocante carga tributária, devem ser apoiadas em busca de sua aprovação.

### **PL 746/2019**

**Deputado Luiz Carlos Martins (PP/PR)**

**Dispõe sobre a transparência acerca dos maiores devedores inscritos na dívida ativa do Estado do Paraná.**

### ***Foco: Criação da obrigatoriedade de transparência sobre a dívida ativa do Estado***

Estabelece a transparência dos dados dos maiores devedores inscritos em dívida ativa do Estado.

Serão considerados, para efeito desta proposição, pessoas jurídicas com lançamentos na

dívida ativa de valores a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais e no caso de pessoas físicas, aqueles com lançamentos na dívida ativa de valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

Quando no mesmo grupo econômico houver mais de 1 (um) comprovante de inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, o montante a ser apurado, será o somatório das dívidas ativas de todos os CNPJs do mesmo grupo econômico.

O valor da dívida e o nome do devedor deverão ser disponibilizados no site da transparência fiscal e atualizado a cada quadrimestre. As informações deverão ser disponibilizadas em ordem da maior dívida para a menor, com um link em destaque que leve diretamente para esta informação. O descumprimento das disposições desta proposição, impedirá que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal, atualizado da dívida mobiliária, conforme determina o §2º do artigo 51 da Lei Complementar nº 101/2000.

Esta proposição entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer em face ao término da sessão (art. 80 §1º do Regimento Interno) – 17/03/2020

---

**Posicionamento Fiep:**



Divergente

#### **Parecer ao PL 746/2019**

A PL 746/2019 pretende estabelecer a obrigatoriedade do Estado do Paraná divulgar lista com a relação dos contribuintes inscritos em dívida ativa com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pessoas jurídicas e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pessoas físicas.

A Fazenda Pública já dispõe de uma série de medidas para cobrar e executar a dívida ativa junto aos devedores, sendo que medidas como a proposta no PL 746/2019, possuem natureza de sanção política e não de eficácia na satisfação dos créditos.

Ademais, destaque-se que dar publicidade a lista de devedores não resulta em qualquer ganho ao Estado, fazendo com que essas listas possam ser utilizadas para outros fins que

não atinjam o real objetivo do Estado, que seria receber o valor devido. Outro ponto a ser considerado é que grande parte dos débitos em dívida ativa encontram-se em discussão judicial, podendo estar garantidos ou parcelados, sendo que a inclusão em lista de devedores pode não representar a real condição financeira das pessoas físicas ou jurídicas nela incluídas.

Portanto, a obrigatoriedade do Estado em publicar essas informações podem gerar inconsistências e inclusões indevidas, que não representem a real situação fiscal das pessoas físicas ou jurídicas.



Interesse Setorial

**Indústria Automobilística**

**PL 489/2017****Deputado Paulo Litro (PSDB/PR)****Assegura o direito de livre escolha de oficina mecânica pelo consumidor, em caso de cobertura dos danos em veículos por seguradora de veículos.*****Foco: Livre escolha da oficina mecânica, em caso de cobertura de sinistro***

Assegura o direito de livre escolha das oficinas mecânicas e reparadoras, em casos de coberturas de danos, estendendo-se o mesmo direito ao terceiro envolvido no sinistro e que será ressarcido pela seguradora.

Não havendo consenso entre o terceiro e o segurado, a seguradora deverá respeitar a escolha de cada um para o reparo de seus veículos.

O direito de escolha envolve qualquer oficina, legalmente constituída como pessoa jurídica, nos serviços de: (i) mecânica; (ii) lanternagem; (iii) pintura; (iv) recuperação; (v) limpeza interior e demais gêneros, sendo observados os valores de orçamentos médios aplicados aos serviços prestados.

Empresas e entidades que prestam serviços no setor de seguros de veículos tem a obrigação de informar ao consumidor, no momento da contratação, o direito de livre escolha, sem que isso implique na negativa da indenização ou reparo, sendo que, tal direito de informação deve constar em destaque no contrato firmado pelo segurado.

No momento da escolha da oficina reparadora pelo segurado ou terceiro, a seguradora ficará proibida de praticar: (i) diferenciação de prazos para vistoria preliminar e liberação de reparos; (ii) condicionar a liberação dos reparos ao fornecimento de peças pela seguradora; (iii) remover o veículo para oficinas credenciadas/referenciadas, sem autorização expressa do segurado ou terceiro; (iv) criar diferenciação para utilização de benefícios pelo segurado, tais como, carros reservas, descontos na franquia; (v) exigir termo de responsabilidade para realização de vistoria de sinistro e liberação de reparos; (vi) estabelecer diferenciação quanto à forma de faturamento realizado para oficinas credenciadas e não credenciadas; (vii) estabelecer condição de pagamento, vistoria de qualidade, após a entrega do veículo pela oficina ao segurado ou terceiro; (viii) estabelecer como condição de pagamento a apresentação de notas fiscais de compra de peças pela oficina reparadora; (ix) estabelecer tempos de reparo máximos para cada reparação.

O não cumprimento da presente proposição ensejará as sanções de: (i) notificação para regularização do serviço; (ii) aplicação de multa no valor de 100 (cem) UPF/PR, no caso de não regularização do serviço; (iii) aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UPF/PR em caso de reincidência da infração.

As penalidades previstas nesta proposição não impedem a aplicação das demais sanções de natureza civil determinadas nas demais legislações.

Esta proposição entra em vigor na data da sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Adiada a leitura do parecer a pedido do relator Dep. Tiago Amaral (PSB/PR) - Art. 76 §1º do Regimento Interno - 12/03/2019

**Posicionamento Fiep:**



#### **Parecer ao PL 489/2017**

A presente proposição tem por objetivo assegurar ao consumidor o direito de livre escolha de oficinas mecânicas, sempre que necessário acionar o seguro para fins de cobertura de danos ao veículo segurado ou de terceiros.

A aprovação da matéria, além de resguardar o direito do consumidor, que por muitas vezes se vê prejudicado por não poder optar por uma oficina de sua confiança e, até mesmo, perder a garantia do veículo por não o consertar diretamente na concessionária, é de extrema importância para o setor de reparação de veículos.

Isto porque, as seguradoras, em sua maioria, já possuem um rol de oficinas credenciadas para atender os casos de sinistros, o que impede a livre concorrência com as demais oficinas não credenciadas.

Nesse contexto e, visando acabar com essa distorção, os Estados de Pernambuco e Santa Catarina já regulamentaram a questão, garantindo em lei que os consumidores possam optar por oficinas de sua preferência.

A tendência, diante da relevância do tema, é a de que mais Estados venham a aprovar normas de igual teor, sendo imprescindível que o Paraná também regule a questão.

Diante dessa realidade, a Fiep é convergente à aprovação da matéria, ressaltando apenas que, há de se apresentar emenda que inclua as reparadoras de veículos (e não só as oficinas mecânicas), no rol de prestadoras que podem ofertar os serviços dispostos na lei.



# Indústria de Energia Elétrica

**PEC 14/2019****Deputado Tião Medeiros (PTB/PR)****Altera a redação do artigo 209 da Constituição Estadual, que trata sobre a instalação de centrais termoelétricas, hidrelétricas, poços de extração de gás de xisto e centrais termonucleares.*****Foco: Revoga a obrigação de autorização, por parte da ALEP, para a construção de PCH's no Estado do Paraná***

Altera a redação do artigo 209 da Constituição estadual, excluindo a obrigatoriedade de apreciação pela ALEP, dos projetos de instalação de centrais hidrelétricas de pequeno porte, com potência instalada de até 30 MW.

A proposta mantém a exigência do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei federal, inclusive à aprovação de projeto técnico ambiental.

Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Aprovado parecer favorável do relator Dep. Evandro Araújo (PSC/PR) – CCJ – 11/09/2019

---

**Posicionamento Fiep:****Parecer à PEC 14/2019**

O presente Projeto de Emenda à Constituição busca estabelecer novo texto para o artigo 209 da Constituição do Estado do Paraná, determinando que, para a construção de centrais hidrelétricas de pequeno porte, com potência instalada de até 30 MW, haverá apenas a necessidade de projeto técnico ambiental, e não mais passar por aprovação da Assembleia Legislativa.

Em busca de uma desburocratização dos investimentos relacionados à produção de energia elétrica, consideramos que o presente Projeto de Emenda à Constituição proporcionará mais rapidez, organização e visão técnica para a construção pequenas hidrelétricas no Estado do Paraná.

Isso porque as avaliações emitidas por profissionais especializados, por meio de projeto

técnico, já são suficientes para uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos que essas atividades geram, sem a necessidade de uma avaliação política feita pela Assembleia Legislativa do Estado.

Além disso, lembramos que se houver a necessidade de verificação por órgãos da Administração Pública da implantação ou não de centrais de produção de energia, esta deve ser feita por órgãos especializados capazes de fazer uma verificação mais ampla da questão.

Em consideração à legislação de construção de centrais energéticas, o Estado do Paraná é uma das únicas Unidades da Federação que ainda necessita de autorização política do Poder Legislativo para a realização de construções desta natureza.

O Estado acaba por perder inúmeros investimentos em relação à produção energética devido aos entraves burocráticos e políticos relacionados à liberação destas centrais. Temos um gigantesco potencial em recursos hídricos que poderiam ser mais bem explorados, com a redução da burocracia e a diminuição de posicionamentos políticos relacionados aos investimentos da iniciativa privada.

Com a intenção de diminuir a burocracia, atrair novos recursos e possibilitar uma redução nos custos da produção de energia, a Fiep é convergente ao presente Projeto de Emenda à Constituição.

**Tramitação:** Comissão de Constituição e Justiça - Aprovado parecer favorável do relator Dep. Evandro Araújo (PSC/PR) – CCJ – 11/09/2019

**PL 502/2019 (PSD/PR)**  
**Deputado Hussein Bakri (PSD/PR)**  
**Institui o dia da energia solar a ser celebrado no dia 03 de maio.**

***Foco: Instituição do dia da energia solar***

Institui o dia da energia solar a ser celebrado anualmente no dia 03 de maio, data que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

A data será instituída com os seguintes objetivos: (i) aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado; (ii) estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais; (iii) estimular o uso de energia termo solar em unidades residenciais; (iv) reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico; (v) contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica; (vi) contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda; (vii) estimular as indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar; (viii) estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas

de energia solar; (ix) divulgar a essencialidade do uso de energia solar; (x) estimular instalações fotovoltaicas e termo solar nas empresas do Estado do Paraná.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

**Tramitação:** Diretoria de Assistência ao Plenário - Remessa ao Plenário – 28/04/2020

**Posicionamento Fiep:**



#### **Parecer ao PL 502/2019**

O Projeto de Lei 502/2019 tem por escopo instituir o Dia da Energia Solar, que deverá constar do Calendário Oficial do Estado e ser comemorado anualmente no dia 03 de maio.

A proposta, além de promover uma data comemorativa, traz grandes avanços para discussão do tema, ao passo que, dentre vários outros objetivos, propõe aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado; estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais; contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica; estimular a implantação de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar; estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos de energia solar; etc

Nesse sentido, a iniciativa do Deputado Hussein Bakri é de extrema valia e corrobora com as ações da Fiep, que fomenta e promove constantes debates e ações acerca da utilização de energias renováveis pelas indústrias paranaenses.

Entendemos como salutar conscientizar e incentivar a população e o setor produtivo quanto aos benefícios da autogeração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, uma vez que, desta forma, é possível promover uma grande redução de custos para a população e também criar ambientes de negócios mais produtivo e sustentáveis.



# Relação dos Sindicatos Empresariais

Filiados ao Sistema Fiep

## SINDICATOS ESTADUAIS

### **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DO PARANÁ - SIAPAR**

Presidente Miguel Rubens Tranin - Gestão 2019 - 2022

Av. Carneiro Leão, nº 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: [alcopar@alcopar.org.br](mailto:alcopar@alcopar.org.br)

### **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIADUBOS**

Presidente Aluísio Schwartz Teixeira - Gestão 2019 - 2023

Rua Presidente Faria nº 51 - 4º andar - conj. 403

CEP: 80020-918

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3233-2561

E-mail: [sindiadubos@sindiadubos.org.br](mailto:sindiadubos@sindiadubos.org.br)

### **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIALFA**

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3271-9714

### **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RÁDIO TRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEEES**

Presidente Virgílio Moreira Filho - Gestão 2019 - 2022

Av. Getúlio Vargas, nº 967

CEP: 80230-030

Rebouças/Curitiba

Telefone: (41) 3324-7726

E-mails: [gerencia@sinaees-pr.org.br](mailto:gerencia@sinaees-pr.org.br) / [executivo@sinaees-pr.org.br](mailto:executivo@sinaees-pr.org.br)

### **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ, MILHO, SOJA E BENEFICIAMENTO DO CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - SAMISCA**

Presidente Sérgio Biazze - Gestão 2017 - 2020

Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B - Caixa Postal - 120

CEP: 86800-090

Centro/Apucarana

Telefone: (43) 3033-2447

E-mail: [contato@samisca.com.br](mailto:contato@samisca.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDBOR**

Presidente Celso Luiz Dalla Grana - Gestão 2017 - 2020  
Rua Domingos Nascimento, nº 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 3018-4440  
E-mail: sindborpr@fiepr.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOURO**

Presidente Neury Macionki - Gestão 2019 - 2022  
Rua Domingos Nascimento, nº 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
E-mail: sindicouro@fiepr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO PARANÁ - SIAPAR**

Presidente Rodrigo Rafael de Medeiros Martins - Gestão 2018 - 2020  
Rua Domingos Nascimento, nº 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 3618-9091  
E-mails: siapar@fiepr.org.br / siaparaudiovisual@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIOLEOS**

Presidente Luiz Carlos Faccin - Gestão 2018 - 2021  
Rua Marechal Deodoro, nº 503 - 9º andar - conj. 902  
CEP: 80020-320  
Centro/Curitiba  
Telefone: (41) 3233-9733  
E-mail: juan.chibinski@outlook.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCABIMA**

Presidente Rommel Barion - Gestão 2017 - 2020  
Rua Gal. Teodorico Guimarães, nº 303  
CEP: 81030-180  
Vila Fanny/Curitiba  
Telefone: (41) 3569-5692  
E-mail: sincabima@sincabima.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAL**

Presidente Marcelo Poli - Gestão 2017 - 2020

Rua Zacarias de Paula Xavier, nº 408 salas 01 e 02

CEP: 83414-160

Centro/Colombo

Telefone: (41) 3621-6234

E-mails: apdcsindical@gmail.com / appcal2001@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICARNE**

Presidente Péricles Pessoa Salazar - Gestão 2018 - 2022

Av. Cândido de Abreu, nº 427 - 16º andar, conj. 1602

CEP: 80530-000

Centro Cívico/Curitiba

Telefone: (41) 3021-3211

E-mail: pcarne@sindicarne.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E DE OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICEROESTE**

Presidente Margon Milton Strassburger - Gestão 2018 - 2020

Rua Vicente Machado, 619 - 1.º andar

CEP: 85812-163

Centro/Cascavel

Telefone: (45) 2031-0167

E-mail: sindiceroeste@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DA REGIÃO CENTRO SUL DO PARANÁ - SINCOLSUL**

Presidente Laoni Pedro Rampi - Gestão 2020 - 2023

Av. São João, nº 1841

CEP: 84400-000

Centro/Prudentópolis

Telefone: (42) 3446-5992 / (42) 3446-5941

E-mail: sincolsul@gsk.cnt.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Presidente Fulgêncio Torres Viruel - Gestão 2017 - 2020

Rua Domingos Nascimento, 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3013-7624

E-mail: secretaria@sindibebidaspr.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON PR**

Presidente Rodrigo José Zerbeto Assis - Gestão 2019 - 2022

Rua João Viana Seiler, nº 116

CEP: 80220-270

Parolin/Curitiba

Telefone: (41) 3051-4300

E-mail: secretariadir@sindusconpr.com.br / sinduscon@sindusconpr.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ - SINDUSCON NORTE**

Presidente Sandro Paulo Marques de Nobrega - Gestão 2020 - 2022

Av. Maringá, nº 2.400 - Jd. Maringá

CEP: 86060-000

Bairro Vitória/Londrina

Telefone: (43) 3327-6777

E-mail: sinduscon@sercomtel.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO OESTE DO PARANÁ - SINDUSCON OESTE**

Presidente Ricardo Lora - Gestão 2020 - 2022

Av. Assunção, nº 690

CEP: 85805-030

Alto Alegre/Cascavel

Telefone: (45) 3226-1749

E-mail: sinduscon@sindusconparanaoeste.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDUSCON NOROESTE**

Presidente Rogério Yabiku - Gestão 2020 - 2022

Rua Tiradentes, 348

CEP: 87045-190

Vila Ipiranga/Maringá

Telefone: (44) 3025-7999

E-mail: administrativo@sindusconnoroeste.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO PARANÁ - SICEPOT**

Presidente José Alberto Pereira Ribeiro - Gestão 2019 - 2022

Av. Getúlio Vargas, nº 4250

CEP: 80240-041

Bairro Vila Isabel/Curitiba

Telefone: (41) 3069-1120

E-mail: sicepot@sicepot-pr.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LONDRINA - SINDITEXTIL LONDRINA**

Presidente Antonio Di Rienzo - Gestão 2017 - 2020  
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar  
CEP: 86015-610  
Vila Fujita/Londrina  
Telefone: (43) 3343-0155  
E-mail: [sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br](mailto:sinditextil.londrina@sinditextilpr.org.br) / [sinditextilldn.fn@sistemafiep.org.br](mailto:sinditextilldn.fn@sistemafiep.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SIGEP**

Presidente Edson Benvenho - Gestão 2019 - 2022  
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º. andar - CEP: 86015-610 - Vila Fujita /Londrina  
Rua Augusto Severo, nº 1050 - CEP: 80030-240 - Alto da Glória/Curitiba  
Telefone: (41) 3253-7172  
E-mail: [abigrafpr@milenio.com.br](mailto:abigrafpr@milenio.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO - SINGRAMAR**

Presidente José Antônio Moscardi - Gestão 2018 - 2020  
Av. João Paulino Vieira Filho, nº 672 - 6º andar - Sala 601  
CEP: 83020-015  
Zona 01/Maringá  
Telefone: (44) 3225-8849  
E-mail: [singramar@singramar.com.br](mailto:singramar@singramar.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDGRAF**

Presidente João Claudio Neis - Gestão 2020 - 2020  
Rua Vicente Machado, nº 619  
CEP: 85812-151  
Centro/Cascavel  
Telefone: (45) 3225-3125  
E-mail: [sindgraf@sindgraf.org.br](mailto:sindgraf@sindgraf.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP**

Presidente Biratã Higino Giacomoni - Gestão 2016 - 2020  
Av. Cândido de Abreu, nº 427 - 13º andar - Conj 1307  
CEP: 80530-000  
Centro Cívico/Curitiba  
Telefone: (41) 3352-2200  
E-mail: [siitep@siitep.com.br](mailto:siitep@siitep.com.br)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COURO E DE PELES DO ESTADO DO PARANÁ - SICPPAR**

Presidente Umberto Bastos Sacchelli Neto - Gestão 2018 - 2021

Av. Rebouças, nº 140

CEP: 87030-410

Zona 10/Maringá

Telefone: (44) 3028-1868

E-mail: sicppar@colnet.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDEMCA**

Presidente Luciano Henrique Buzatto - Gestão 2018 - 2021

Rua Fredolin Wolf, nº 75 - Cx Postal 69

CEP: 83501-040

Almirante Tamandaré

Telefones: (41) 3047-5205 / (41) 99213-1852

E-mail: sindemcap@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMINERAIS-PR**

Presidente Fábio Pires Leal - Gestão 2019 - 2022

Rua Freire Alemão, nº 1315

CEP: 84040-050

Vila Estrela/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - SIALPAR**

Presidente Miguel Rubens Tranin - Gestão 2019 - 2022

Av. Carneiro Leão, nº 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160

CEP: 87013-932

Centro/Maringá

Telefone: (44) 3225-2929

E-mail: alcopar@alcopar.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITÊXTIL**

Presidente Marcelo Surek - Gestão 2018 - 2021

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3252-5369

E-mail: sinditextil@sinditextilpr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO PARANÁ - SINDILEITE**

Presidente Marco Antonio Galassini da Silva - Gestão 2019 - 2022  
Rua Domingos Nascimento, nº 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 3206-3150  
E-mail: sindileite@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA DE IMBITUVA - SIMADI**

Presidente Paulo Roberto Pupo - Gestão 2020 - 2021  
Rua J. J. de Almeida, nº 160  
CEP: 84430-000  
Centro/Imbituva  
Telefone: (42) 3436-3650  
E-mail: simadi@fiepr.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDMADEIRAS**

Presidente João Alberto Soares de Andrade - Gestão 2017 - 2020  
Rua Vicente Machado, nº 619, 1º andar  
CEP: 85812-163  
Centro/Cascavel  
Telefone: (45) 3226-7458  
E-mail: sindmadeira@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA, TANOARIA, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA - SINDUSMADEIRA**

Presidente João Paulo Drewinski - Gestão 2019 - 2021  
Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 2170  
CEP: 85060-340  
Bonsucesso/Guarapuava  
Telefone: (42) 3623-8100  
E-mail: sindusmadeiragpuava@gmail.com

**SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMADEIRA**

Presidente Luciano Camilotti - Gestão 2020 - 2023  
Alameda Dr. Murici, nº 474 - 6º andar  
CEP: 80010-120  
Centro/Curitiba  
Telefone: (41) 3222-5482  
E-mail: simadeirapr@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MANDIOCA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMP**

Presidente Guido Bankhardt - Gestão 2020 - 2022

Av. Distrito Federal, nº 1215 - sobre loja

CEP: 87701-310

Centro/Paranavaí

Telefone: (44) 3446-6669

E-mail: simp@simp.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMAGRAN**

Presidente José Georgevan Gomes de Araújo - Gestão 2018 - 2021

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3618-9093

E-mail: simagran@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MATE NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMATE**

Presidente Márcia Regina Ranssolin da Silveira - Gestão 2018 - 2021

Rua Paulino Vaz da Silva, nº 687 - Sala 03

CEP: 83900-000

Centro/São Mateus do Sul

Telefone: (42) 98811-8085

E-mail: sindimate@fiepr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMPEP**

Presidente Dirceu Antonio Galléas - Gestão 2018 - 2021

Rua João Negrão, nº 731 - 3º andar - sala 301 - Ed. New York Building

CEP: 80010-200

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3224-9163

E-mail: simpep@simpep.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS**

Presidente Sueli de Souza Baptisaco - Gestão 2018 - 2021

Rua Pernambuco, nº 390 - 12º andar - sala 1208

CEP: 86020-913

Centro/Londrina

Telefone: (43) 3337-1390

E-mail: simplas@sercomtel.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DE APUCARANA - SINDIMETAL APUCARANA**

Presidente José Carlos Bittencourt - Gestão 2020 - 2023  
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B  
CEP: 86800-090  
Centro/Apucarana  
Telefone: (43) 3423-6622  
E-mail: gerencia@sindimetalapucarana.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DE CAMPO MOURÃO - SINDIMETAL CAMPO MOURÃO**

Presidente Fernando Yukio Mizote - Gestão 2017 - 2020  
Avenida Manoel Mendes de Camargo nº 2991  
CEP: 87303-318  
Jardim Curitiba/Campo Mourão  
Telefone: (44) 3524-4874  
E-mail: sindimetalcampomourao@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DE CASCAVEL - SINDIMETAL CASCAVEL**

Presidente Eliseu Avelino Zanella - Gestão 2017 - 2020  
Rua Souza Naves, nº 3983 - 6º andar s/608  
CEP: 85810-690  
Centro/Cascavel  
Telefone: (45) 3035-7880  
E-mail: sindimetal@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMETAL PARANÁ**

Presidente Alcino de Andrade Tigrinho - Gestão 2018 - 2022  
Rua Angelo Greca, nº 70  
CEP: 82630-145  
Atuba/Curitiba  
Telefone: (41) 3218-3935  
E-mail: sindimetal@sindimetal.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO  
DE LONDRINA - SINDIMETAL NORTE PR**

Presidente Marcus Vinicius Gimenes - Gestão 2018 - 2022  
Rua Santa Catarina, nº 50 - 25º andar - Condomínio Oscar Fuganti  
CEP: 86010-470  
Centro/Londrina  
Telefone: (43) 3337-6565  
E-mails: coordenacao@sindimetalnortepr.com.br / supervisao@sindimetalnortepr.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ - SINDIMETAL MARINGÁ**

Presidente Carlos Valter Martins Pedro - Gestão 2018 - 2021

Avenida Guedner, nº 3041

CEP: 87053-265

Parque da Gávea/Maringá

Telefone: (44) 3224-4186

E-mail: [sindimetal@sindimetalmaringa.com.br](mailto:sindimetal@sindimetalmaringa.com.br) / [aline@sindimetalmaringa.com.br](mailto:aline@sindimetalmaringa.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PATO BRANCO - SINDIMETAL PATO BRANCO**

Presidente Olcimar Tramontini - Gestão 2018 - 2021

Rua Pedro Vieira, nº 120

CEP: 85504-140

Bortot/Pato Branco

Telefone: (46) 3225-1222

E-mail: [sindimetalpb@terra.com.br](mailto:sindimetalpb@terra.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PONTA GROSSA - SINDIMETAL PONTA GROSSA**

Presidente Alvaro Luiz Scheffer - Gestão 2019 - 2020

Rua Freire Alemão, nº 1315

CEP: 84040-050

Vila Estrela /Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: [sindicatospontagrossa@gmail.com](mailto:sindicatospontagrossa@gmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UMUARAMA - SINDIMETAL UMUARAMA**

Presidente Maristela Hirt - Gestão 2018 - 2021

Rod. PR 323, nº 5205

CEP: 87507-013

Jardim Primavera/Umuarama

Telefone: (44) 3056-1450

E-mail: [maristelahirt@hotmail.com](mailto:maristelahirt@hotmail.com)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS, MARCENARIAS, CARPINTARIAS, ARTEFATOS DE MADEIRA, SERRARIAS, MADEIRAS LAMINADAS E PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DE RIO NEGRO - SIMOVEM**

Presidente Moacir Romagna - Gestão 2020 - 2023

Rua Boleslau Paluch, nº 265 - CEP: 83880-000

Campo do Gado/Rio Negro

Telefone: (47) 3645-3520

E-mail: [bara@simovem.ind.br](mailto:bara@simovem.ind.br)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E MARCENARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SIMOV**

Presidente Aurélio Sant'Anna - Gestão 2017 - 2020  
Rua Domingos Nascimento, nº 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 3342-5052  
E-mail: simov@simov.com.br / juridico@deboranegrello.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS, MARCENARIAS E AFINS DE UMUARAMA E REGIÃO - SIMUR**

Presidente Mauro Aleyx Ribeiro - Gestão 2018 - 2021  
Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4212 - 6º andar s/ 601  
CEP: 87501-250  
Zona I/Umuarama  
Telefone: (44) 3038-1969  
E-mail: simur.umuarama@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDICER**

Presidente Daniel Wosniak - Gestão 2017 - 2020  
Rua Nicola Pelanda, nº 4307  
CEP: 81930-360  
Umbará/Curitiba  
Telefone: (41) 3563-1673  
E-mail: sindicer.ctba@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA DO NORTE DO PARANÁ - SINDICER NORTE/PR**

Presidente Daniel Melchert - Gestão 2018 - 2021  
Rua Freire Alemão, nº 1315  
CEP: 84040-050  
Vila Estrela/Ponta Grossa  
Telefone: (42) 3239-8352  
E-mail: elidiocuri@ig.com.br / sgadvocacia@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DOS CAMPOS GERAIS - SINDPAN**

Presidente Luiz Alberto Scheffer - Gestão 2019 - 2021  
Rua Freire Alemão, nº 1315  
CEP: 84040-050  
Vila Estrela/Ponta Grossa  
Telefone: (42) 3223-1743  
E-mail: sindpancg@hotmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ - SIPCEP**

Presidente Wilson Felipe Borgmann - Gestão 2018 - 2022  
Rua Guaratuba, nº 703  
CEP: 80540-260  
Ahú/Curitiba  
Telefone: (41) 3254-8775  
E-mail: sipcep@sipcep.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DO NORTE DO PARANÁ - SINDPANP**

Presidente Itamar Carlos Ferreira - Gestão 2020 - 2022  
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar  
CEP: 86015-610  
Vila Fujita /Londrina  
Telefone: (43) 3339-2660  
E-mail: sindpanp@sercomtel.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDAP**

Presidente Gilberto Luiz Bordin - Gestão 2018 - 2021  
Rua: Vicente Machado, nº 619  
CEP: 85812-151  
Centro/Cascavel  
Telefone: (45) 3222-5786  
E-mail: sindap-sindap@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SINPACEL**

Presidente Rui Gerson Brandt - Gestão 2017 - 2020  
Rua Brigadeiro Franco, nº 3389  
CEP: 80250-030  
Centro/Curitiba  
Telefone: (41) 3333-4511  
E-mail: sinpacel@sinpacel.org.br / rui@sinpacel.org.br / gabrielle@sinpacel.org.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO DO NORTE DO PARANÁ - SINDCCON**

Presidente Carmen Lúcia Izquierdo Martins - Gestão 2020 - 2022  
Rua Rene Camargo de Azambuja, nº 787 - Sala B  
CEP: 86800-090  
Centro/Apucarana  
Telefone: (43) 3423-5800  
E-mail: sindccon@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO DE BIODIESEL DO ESTADO DO PARANÁ - SIBIOPAR**

Presidente Miguel Rubens Tranin - Gestão 2019 - 2022  
Av. Carneiro Leão, n° 135 - Ed. Centro Empresarial Europa, s/903/4 - Cx. Postal: 1160  
CEP: 87013-932  
Centro/Maringá  
Telefone: (44) 3225-2929  
E-mail: [alcopar@alcopar.org.br](mailto:alcopar@alcopar.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIAVIPAR**

Presidente Domingos Martins - Gestão 2017 - 2020  
Av. Cândido de Abreu, n° 140 Salas 303/304  
CEP: 80530-901  
Centro Cívico/Curitiba  
Telefone: (41) 3224-8737  
E-mail: [sindiavipar@sindiavipar.com.br](mailto:sindiavipar@sindiavipar.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOSMÉTICOS**

Presidente André Balkowski Schutze - Gestão 2018 - 2020  
Rua Domingos Nascimento, n° 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 98869-3090  
E-mail: [sindicosmeticos.pr@gmail.com](mailto:sindicosmeticos.pr@gmail.com)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO E FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAF**

Presidente Guilherme Fiorese Philippi - Gestão 2017 - 2021  
Rua Domingos Nascimento, n° 187  
CEP: 80520-022  
São Francisco/Curitiba  
Telefone: (41) 99826-0896  
E-mail: [sindicaf@gmail.com](mailto:sindicaf@gmail.com)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINQFAR**

Presidente Marcelo Ivan Melek - Gestão 2017 - 2021  
Av. João Gualberto, n° 623 - 6° andar, sala 605  
CEP: 80030-000  
Alto da Glória/Curitiba  
Telefone: (41) 3254-8774  
E-mail: [sinqfar@sinqfar.org.br](mailto:sinqfar@sinqfar.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO NORTE DO PARANÁ – SINGUIFAR NP**

Presidente Allan Gomes Guimarães - Gestão 2017 - 2022

Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar

CEP: 86015-610

Vila Fujita /Londrina

Telefone: (43) 3343-1543

E-mail: [sinquifar.norte@gmail.com](mailto:sinquifar.norte@gmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE BANDEIRANTES - SINDIREPA BANDEIRANTES**

Presidente Vicente Roque da Rosa Filho - Gestão 2017 - 2020

Rod. BR 369 – KM 56 – N.º 325

CEP: 86360-000

Vila Pompéia/Bandeirantes

Telefone: (43) 3542-5380

E-mail: [sindirepabandeirantes@fiepr.org.br](mailto:sindirepabandeirantes@fiepr.org.br) / [vicenterocauto@hotmail.com](mailto:vicenterocauto@hotmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDIREPA CG**

Presidente Julio Cesar Lupepsa - Gestão 2020 - 2023

Rua Freire Alemão, nº 1315

CEP: 84040-050

Vila Estrela/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3223-9542

E-mail: [sindirepacg@gmail.com](mailto:sindirepacg@gmail.com)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL - SINDIREPA CASCAVEL**

Presidente Jacir Garcia das Chagas - Gestão 2020-2022

Rua Vicente Machado, nº 619

CEP: 85812-151

Centro/Cascavel

Telefone: (45) 3227-0330

[sindirepacascavel@hotmail.com](mailto:sindirepacascavel@hotmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIREPA PARANÁ**

Presidente Wilson Bill - Gestão 2019 - 2021

Rua Antonio Sprada, nº 79

CEP: 81650-264

Vila Hauer/Curitiba

Telefone: (41) 3388-0000

E-mail: [sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br](mailto:sindirepa-pr@sindirepa-pr.com.br)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - SINDIREPA FOZ DO IGUAÇU**

Presidente José Melsi Galetti Zapparoli - Gestão 2017 - 2020

Rodovia BR 277, KM 728, nº 250

CEP: 85862-000

Novo Mundo/Foz do Iguaçu

Telefone: (45) 3027-2322

E-mail: fabio@retifoz.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SINDIREPA FRANCISCO BELTRÃO**

Presidente Henrique Zamadei - Gestão 2018 - 2021

Rua Goiás, nº 333

CEP: 85601-070

Alvorada/Francisco Beltrão

Telefone: (46) 3057-5097

E-mail: sindirepa@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE GUARAPUAVA - SINDIREPA GUARAPUAVA**

Presidente João Valdecir Festa - Gestão 2018 - 2021

Av. Vereador Sebastião de Camargo Ribas, nº 2170

CEP: 85060-340

Bonsucesso/Guarapuava

Telefone: (42) 3623-8100

E-mail: sindirepagpuava@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE MARINGÁ - SINDIREPA MARINGÁ**

Presidente Antonio Carlos Dalcolle - Gestão 2019 - 2022

Av. Rebouças, nº 140

CEP: 87030-410

Zona 10/Maringá

Telefone: (44) 3031-9719

E-mail: sindirepa@hotmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE PARANAÍ - SINDIREPA PARANAÍ**

Presidente Juscelino Candido de Lima - Gestão 2018 - 2021

Rua Albino Silva, nº 80

CEP: 87708-120

Jardim Canadá/Paranavaí

Telefone: (44) 3045-7338

E-mail: sindirepa.pvai@fiepr.org.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE TOLEDO - SINDIREPA TOLEDO**

Presidente Nedir Nojehovski - Gestão 2019 - 2022

Rua Barão do Rio Branco, nº 3069

CEP: 85905-040

Vila Industrial/Toledo

Telefone: (45) 3378-4646

E-mail: [sindirepa-tdo@hotmail.com](mailto:sindirepa-tdo@hotmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE UMUARAMA - SINDIREPA UMUARAMA**

Rod. PR 323 KM 304 s/nº

CEP: 87507-000

Parque Industrial/Umuarama

Telefone: (44) 3639-2424

E-mail: [retimar@retimar.com.br](mailto:retimar@retimar.com.br)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, ACESSÓRIOS E RETIFICAÇÕES DE MOTORES DO NORTE DO PARANÁ - SINDIREPA NORTE**

Presidente Mauricio Troyani - Gestão 2016 - 2020

Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar

CEP: 86015-610

Vila Fujita/Londrina

Telefone: (43) 3348-9797

E-mails: [sindirepa.norte@sistemafiep.org.br](mailto:sindirepa.norte@sistemafiep.org.br) / [sindirepanorte.fn@sistemafiep.org.br](mailto:sindirepanorte.fn@sistemafiep.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DA MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE ARAPONGAS - SIMA**

Presidente Irineu Munhoz - Gestão 2018 - 2021

Praça Dr. Júlio Junqueira, nº 88 - 13º andar

CEP: 86701-160

Centro/Arapongas

Telefone: (43) 3172-1278

E-mail: [sima@sima.org.br](mailto:sima@sima.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS E MOVELEIRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINDIMADMOV**

Presidente Jair José Comiran - Gestão 2019 - 2021

Rua Goiás, nº 333

CEP: 85601-070

Alvorada/Francisco Beltrão

Telefone: (46) 3523-6507

E-mail: [sindimadmovsudoeste@gmail.com](mailto:sindimadmovsudoeste@gmail.com)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE IRATI**

Presidente Estanislau Fillus - Gestão 2017 - 2020

Rua Dr. Munhoz da Rocha nº 376 Cx Postal 164

CEP: 84500-000

Centro/Irati

Telefone: (42) 3422-1780

E-mail: sind.madeira.irati@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, LAMINADOS E DE MARCENARIAS DE PALMAS - SINDIPAL**

Presidente Roni Junior Marini - Gestão 2019 - 2021

Rua Jesuino Alves Rocha Loures, nº 1710 - Cx. Postal: 124

CEP: 85555-000

Centro/Palmas

Telefone: (46) 3263-1204

E-mail: sindipal@gmail.com

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS E TANOARIAS E DA MARCENARIA DE PONTA GROSSA - SINDIMADEIRA DE PONTA GROSSA**

Presidente Leonardo Puppi Bernardi - Gestão 2018 - 2020

Rua Freire Alemão, nº 1315 - Vila Estrela

CEP: 84040-050

Centro/Ponta Grossa

Telefone: (42) 3224-5241

E-mail: sindicatospontagrossa@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE TELÊMACO BORBA - SINDIMATEL**

Presidente Rangel Hornung - Gestão 2020 - 2022

Rua Joaquim Batista Ribeiro, nº 998

CEP: 84261-070

Centro/Telêmaco Borba

Telefone: (42) 3272-8422

E-mail: sindimatel@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA E DE MARCENARIA DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINDIPATRONAL**

Presidente Fabrício Antônio Moreira Neto - Gestão 2017 - 2020

Rua Frei Policarpo, nº 188

CEP: 84600-000

Centro/União da Vitória

Telefone: (42) 3522-1886

E-mail: sindipatronal\_madeira@yahoo.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCAFE**

Presidente Guivan Bueno - Gestão 2019 - 2021

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3353-3785

E-mail: sincafe@matrix.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO**

Presidente Daniel de Azevedo Kümmel - Gestão 2019 - 2022

*Rua Vicente Machado, 619 - CEP: 85812-151 - Centro/Cascavel*

Rua Hildebrando de Araújo, nº 148 - CEP: 80210-260 - Jardim Botânico/Curitiba

Telefone: (41) 3362-7316

E-mail: contato@sinditrigopr.com.br

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE APUCARANA - SIVALE**

Presidente Elizabete Ardigo - Gestão 2017 - 2020

Rua Oswaldo Cruz, nº 510 - 13º andar - s/1303

CEP: 86800-720

Centro/Apucarana

Telefone: (43) 3122-1156

E-mail: sivale.apucarana@gmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - SINDIWEST**

Presidente Edvaldo Geraldo - Gestão 2019 - 2021

Rua Vicente Machado, nº 619

CEP: 85812-151

Centro/Cascavel

Telefone: (45) 3225-1329

E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CIANORTE - SINVESTE**

Presidente Alberto Nabhan - Gestão 2017 - 2020

Avenida Genei Uehara, nº 1450

CEP: 87203-148

Jardim do Bosque/Cianorte

Telefone: (44) 3629-1957

E-mail: [sinveste@uol.com.br](mailto:sinveste@uol.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CURITIBA E SUDESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVEST PARANÁ**

Presidente Ardisson Naim Akel - Gestão 2019 - 2022

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba

Telefone: (41) 3532-9355

E-mail: [sindinvest@fiepr.org.br](mailto:sindinvest@fiepr.org.br)

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ - SINDVEST MARINGÁ**

Presidente Valdir Antonio Scalon - Gestão 2019 - 2021

Av. Rebouças, nº 140

CEP: 87030-410

Zona 10/Maringá

Telefone: (44) 3026-3379

E-mail: [comunicacao@sindvestmaringa.com.br](mailto:comunicacao@sindvestmaringa.com.br) / [gerencia@sindvestmaringa.com.br](mailto:gerencia@sindvestmaringa.com.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO SUDOESTE DO PARANÁ - SINVESPAR**

Presidente Luiz Krindges - Gestão 2018 - 2021

Rua Goiás, nº 333

CEP: 85601-070

Alvorada/Francisco Beltrão

Telefone: (46) 3524-5087

E-mail: [sinvespar@sinvespar.com.br](mailto:sinvespar@sinvespar.com.br)

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO PARANÁ - SIVEPAR**

Presidente Guilherme Hakme - Gestão 2019 - 2022

Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar

CEP: 86015-610

Vila Fujita/Londrina

Telefone: (43) 3342-1927

E-mails: [sivepar@fiepr.org.br](mailto:sivepar@fiepr.org.br) / [sivepar.finaceiro@sistemafiep.org.br](mailto:sivepar.finaceiro@sistemafiep.org.br)

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICAS DE LOUÇA E PORCELANA, PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDILOUÇA**

Presidente Fabio José Germano da Silva - Gestão 2019 - 2023  
Rua XV de Novembro, nº 2535 - 1º andar - sala 1  
CEP: 83601-030  
Centro/Campo Largo  
Telefone: (41) 3292-2482  
E-mail: sindilouca@uol.com.br

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINELTEPAR**

Presidente Plínio André Bergamo Junior - Gestão 2019 - 2022  
Rua Coronel Izaltino Pinho, nº 437  
CEP: 81010-160  
Vila Fanny/Curitiba  
Telefone: (41) 3333-4638  
E-mail: sineltepar@sineltepar.org.br

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO PARANÁ - SINDEMON**

Presidente Maria Lúcia Rocha Pavelski - Gestão 2017 - 2020  
Rua Paul Garfunkel, nº 250  
CEP: 81460-040  
CIC/Curitiba  
Telefone: (41) 2141-7092  
E-mail: luciar@passaura.com.br

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ - TIPARANÁ**

Presidente Gilmar Machado - Gestão 2019-2021  
Rua Ana Neri, nº 300 - 2º andar  
CEP: 86015-610  
Vila Fujita/Londrina  
Telefone: (43) 3017-1658  
E-mail: tiparana@sistemafiep.org.br / tiparana.financeiro@sistemafiep.org.br

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PINTURAS PREDIAIS E INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPINTURAS**

Presidente Carlos Eduardo Fuchs - Gestão 2019-2021  
Rua Terra Boa, nº 876  
CEP: 83324-040  
Jardim Demeterco /Pinhais  
Telefone: (41) 3033-6677  
E-mail: sindipinturaspr@gmail.com

## SINDICATOS NACIONAIS

### **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC**

Presidente Paulo Camillo Vargas Penna - Gestão 2018-2022

Rua da Assembléia, nº 10 - 40º andar - Grupo 4001

CEP: 20119-900

Centro /Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2531-1314 / (21) 3553-1266

E-mail: snic@snic.org.br

### **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA**

Presidente Luiz Carlos Gomes de Moraes - Gestão 2019-2022

Av. Indianópolis, nº 496

CEP: 04062-900

Moema/São Paulo/SP

Telefone: (11) 2193-7800

E-mail: anfavea@anfavea.com.br

### **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE REFRAATÓRIOS - SIR**

Presidente Luis Rodolfo Mariani Bittencourt - Gestão 2018-2020

Praça Louis Ensck, nº 240

CEP: 32210-050

Cidade Industrial/Contagem-MG

Telefone: (31) 3368-1123 / (31) 3333-9490

E-mail: sirefmg@fiemg.com.br

### **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ**

Presidente João Carlos Marchesan - Gestão 2018-2022

Rua Mal. Deodoro, nº 630 - 17º andar - conj. 1706

CEP: 80010-912

Centro/Curitiba

Telefone: (41) 3223-4826

E-mail: srpr@abimaq.org.br

### **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO AÇO - AÇO BRASIL**

Presidente Sergio Leite de Andrade - Gestão 2018-2021

Av. Rio Branco, nº 181 - 28º andar

CEP: 20040-007

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3445-3000

E-mail: acobrasil@acobrasil.org.br

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS**

Presidente Benedicto Kubrusly Júnior - Gestão 2019-2022

Rua Domingos Nascimento, nº 187

CEP: 80520-022

São Francisco/Curitiba/PR

Telefone: (41) 3252-9594

E-mail: sindippr@sindipecas.org.br

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN**

Presidente Delair Angelo Bolis - Gestão 2020-2022

Rua do Rocio, nº 313 - 9º andar - cj. 902

CEP: 04552-000

Vila Olímpia/São Paulo/SP

Telefone: (11) 3044-4749 / (11) 3044-4212

E-mail: sindan@sindan.org.br

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES**

Presidente Ricardo Araujo Ribeiral - Gestão 2019-2022

Av. Paulista, nº 1313 - 10º Andar - Conjunto 1050/1060

CEP: 01311-923

Cerqueira Cesar/São Paulo/SP

Telefone: (11) 3541-1212

E-mail: contato@sindiracoes.org.br

## SINDICATOS INTERESTADUAIS

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL - SINDITABACO**

Presidente Iro Schünke - Gestão 2018-2021

Rua Galvão Costa, nº 415

CEP: 96810-012

Centro/Santa Cruz do Sul/RS

Telefone: (51) 3713-1777 / (51) 3711-2317

E-mail: sinditabaco@sinitabaco.com.br

Relação atualizada até o dia 27 de abril de 2020.



**Conselhos**

**Temáticos e Setoriais**

# RELAÇÃO DE CONSELHOS TEMÁTICOS E SETORIAIS E COMISSÕES, COMITÊS E CÂMARAS OU GTs

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

CONSELHO TEMÁTICO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

CONSELHO TEMÁTICO DE DEFESA E SEGURANÇA

CONSELHO TEMÁTICO DE ENERGIA

CONSELHO TEMÁTICO DE INFRAESTRUTURA

CONSELHO TEMÁTICO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CONSELHO TEMÁTICO DE MICRO, PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA

CONSELHO TEMÁTICO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

CONSELHO TEMÁTICO DE POLÍTICA INDUSTRIAL, INOVAÇÃO E DESIGN

CONSELHO TEMÁTICO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MINERAL

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA MOVELEIRA

CONSELHO SETORIAL DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E TÊXTIL

CÂMARA DE TELECOMUNICAÇÕES

Relação atualizada até o dia 22 de abril de 2020



# Equipe Técnica da Coordenação de Relações Governamentais

Letícia Yumi de Rezende  
Francis Augusto Goes Ricken  
Diego Anezio Rezende Lima  
Marcos Andrey Carneiro do Nascimento

**Contatos:**

(41) 3271-9061  
(41) 3271-9064  
(41) 3271-9062  
(41) 3271-9087

**E-mail:**

[relacoesgovernamentais@sistemapiep.org.br](mailto:relacoesgovernamentais@sistemapiep.org.br)

